



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 175522  
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 72000.000728/2006-46  
UNIDADE AUDITADA : SPOA/MTUR - SEC.EXEC.M.TURISMO  
CÓDIGO : 540011  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175513, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

A Secretaria Executiva do MTur - 540002, agrega as contas do Gabinete do Ministro - GM, UJ - 540002; da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTUR, UJ - 540006 e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, UJ - 540011, a qual consolida as Coordenações-Gerais de Recursos Logísticos - CGRL, UJ - 540004; Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF, UJ - 540001; de Recursos Humanos - CGRH, 540010 e de Convênios - CGCV, UJ -540012. Nesse sentido, neste Relatório, as constatações estão relacionadas à UJ correspondente.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 03Jul2006 a 14Jul2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (076)

.  
UJ: 540012  
.

Apresenta-se a seguir demonstrativo referente as Ações e Metas planejadas para 2005 na Coordenação Geral de Convênios e suas respectivas execuções.

Tabela 01 - Ações e Metas planejadas x Executadas para 2005

Ação / Metas planejadas para 2005	Quantidade de Planejada	Quantidade de Executada	Percentual
Manual de Convênios elaborado	01	01	100%
Quantidade de Prestação de Contas analisada	200	243	122%
Quantidade de Prestação de Contas diligenciada	100	93	93%
Quantidade de Prestação de Contas aprovada	100	150	150%
Quantidade de Prestação de Contas re-analisada	100	93	93%
Quantidade de análise de conformidade documental	500	770	154%
Quantidade de convênio celebrado	500	462	92%
Quantidade de GRU emitida	100	85	85%
Quantidade de GD baixada	50	32	64%
Quantidade de publicação no D.O.U.	200	419	210%
Quantidade de aditivo	50	49	98%
Quantidade de apostilamento	250	298	119%

tabela 1

.  
Metodologia: As metas previstas na tabela acima foram estabelecidas em julho de 2005 e obedeceram a critérios técnicos que consideraram: os recursos humanos alocados na Coordenação-Geral de Convênios (1 apoio, 1 Coordenador-Geral, 3 analistas de prestação de contas e 2 analistas de conformidade documental); a quantidade de convênios e seus respectivos montantes, agregados até julho de 2005 e registrados no SIAFI na UG 540004, especificamente nas contas contábeis 199620300 (88 convênios ã R\$ 40.001.895,47) ã Convênios à Liberar, 199620400 ã Convênios à comprovar (200 convênios ã R\$ 87.900.211,06), 199620500 - Convênios à aprovar (280 convênios ã R\$ 72.650.480,85), 199620600 ã Convênios aprovados (81 convênios ã R\$ 68.283.082,66) e 199610901 ã inadimplência efetiva (0 convênios ã R\$ 0,00); o tempo médio de análise de prestação de contas (8 horas/homem); e os dias úteis

compreendidos no período de agosto à dezembro de 2005 (112 dias). Quanto a execução o Gestor utilizou relatórios e planilhas de acompanhamento que foram criados visando subsidiar o acompanhamento mensal da gestão.

### **3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS**

#### **3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (077)**

.  
UJ: 540012

.  
Os art. 24 e 25 do Regimento Interno do Ministério do Turismo, aprovado pela portaria 109-B de 11 de outubro de 2005, estabelecem as competências da Coordenação-Geral de Convênios e da Coordenação de Prestação de Contas.

.  
"Art. 24 - À Coordenação-Geral de Convênios compete:

.  
I desenvolver e aperfeiçoar os processos relativos à descentralização das ações do Ministério que se derem por meio de convênios e instrumentos congêneres, verificando a especial observância às disposições contidas na legislação vigente;

II auxiliar, quando solicitada, na elaboração de minutas dos instrumentos de convênios, acordos e ajustes;

III elaborar extratos dos instrumentos de convênios, acordos e ajustes e providenciar a sua publicação;

IV acompanhar a execução do cronograma de desembolso dos convênios e monitorar a execução das ações dos acordos e ajustes, sob aspectos administrativos, financeiros e contábeis;

V propor à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, aprovação de prestação de contas dos convênios analisados, quando for o caso; e

VI submeter à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças o registro de inclusão ou exclusão de inadimplência no SIAFI e a proposição de instauração de Tomada de Contas Especial no processo de prestação de contas que gerou a inadimplência, quando for o caso.

.  
Art. 25 - À Coordenação de Prestação de Contas compete:

.  
I - supervisionar, avaliar e controlar, sob aspectos administrativos, financeiros e contábeis, as atividades desenvolvidas, relacionadas à análise e ao trâmite de prestação de contas de convênios, após pronunciamento do órgão específico singular responsável pelo programa objeto da execução;

II controlar, subsidiariamente aos órgãos específicos singulares, os prazos de vigência dos convênios;

III - efetuar a elaboração da prestação de contas de convênios sob os aspectos administrativos, financeiros e contábeis;

IV controlar, subsidiariamente aos órgãos específicos singulares o cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas estabelecidos nos respectivos instrumentos, conforme a legislação vigente;

V analisar e manifestar-se em relação a consultas e expedientes

sobre convênios e instrumentos congêneres no que diz respeito às questões administrativas, financeiras e contábeis; e  
VI - subsidiar o Controle Interno no atendimento de diligências dos órgãos de fiscalização nos assuntos referentes à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres."

### **3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (078)**

.  
UJ: 540012

.  
Indicadores de Desempenho: A Coordenação-Geral de Convênios passou a adotar no exercício de 2005 os seguintes indicadores de desempenho para avaliação de sua eficiência operacional:

.  
- Quantidade de análise de conformidade processual realizada;  
Finalidade: quantificação mensal de processos de convênio encaminhados a Coordenação-Geral de Convênios que são remetidos para análise documental e fiscal. Verificação de certidões e documentos do processo;

.  
- Quantidade de prestação de contas analisada;  
Finalidade: quantificação mensal de processos de prestação de contas analisados, independentemente da situação de aprovação ou diligenciamento;

.  
- Quantidade de prestação de contas diligenciada;  
Finalidade: quantificação mensal de processos de prestação de contas diligenciados e convenientes notificados quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas.

.  
- Quantidade de prestação de contas aprovada;  
Finalidade: quantificação mensal de processos de prestação de contas analisadas e submetidas à aprovação.

.  
- Quantidade de prestação de contas re-analisada;  
Finalidade: quantificação mensal de processos diligenciados e re-analisados.

.  
- Quantidade de guia de recolhimento à União emitida;  
Finalidade: quantificação mensal de guia de recolhimento à União emitidas por solicitação do conveniente ou decorrentes de análise de prestação de contas.

.  
- Quantidade de guia de devolução baixada;  
Finalidade: quantidade mensal de guia de recolhimento à União creditadas na conta única.

.  
- Quantidade de convênio aditado;  
Finalidade: quantidade mensal de convênios aditados e publicados no D.O.U..

.  
- Quantidade de convênio apostilado;

Finalidade: quantidade mensal de convênios apostilados após pagamento, decorrente de atraso na liberação financeira.

.  
- Quantidade de publicação de extrato no D.O.U. realizada;  
Finalidade: quantificação mensal de extratos de convênios publicados no D.O.U..

#### **4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

###### **4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (060)**

.  
UJ: 540004

.  
Mediante a SA 006, reiteramos, à SPOA/Mtur, os itens a seguir elencados, solicitados na SA nº003:

- a) Cópia do normativo regulador dos limites estabelecidos para a utilização de telefone celular, no âmbito do Mtur, no exercício de 2005, ou informação acerca da inexistência;
- b) demonstrativo dos valores pendentes de ressarcimento ao Erário, no exercício de 2005, em virtude de gastos excedentes aos limites fixados e cópia da documentação relativa às providências adotadas junto aos responsáveis ou informação acerca da inexistência de pendência quanto a ressarcimento.

Por intermédio do Ofício nº 746/2006/SPOA/SE/Mtur, de 17 de julho de 2006, a SPOA/MTur apresentou a Instrução Normativa SE nº 01/2005, que dispõe acerca dos limites e procedimentos para gastos com utilização de aparelhos de telefonia móvel pessoal:

CARGOS	VALORES R\$
Natureza Especial	Sem limite
DAS 6 e Chefe de Gabinete	500,00
DAS 5	450,00
DAS 4	350,00
Demais cargos	250,00

Observações:

1. O uso de telefone móvel pessoal para ocupantes de cargos diversos dos explicitados (Natureza Especial e DAS 4, 5 e 6), está condicionado à autorização expressa do Secretário-Executivo.
2. Não são considerados para cálculo dos valores-limites:
  - 2.1 Chamadas recebidas em viagens no país;
  - 2.2 chamadas recebidas ou feitas do exterior; e
  - 2.3 assinatura básica
3. Os gastos ocorridos acima dos valores previstos deverão ser identificados pelo usuário do telefone, que, conforme a lotação, apresentará justificativa formal ao Chefe de Gabinete, Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, Secretário Nacional de Políticas de Turismo ou Secretário Nacional de Programas

de Desenvolvimento do Turismo, com vistas à obtenção de dispensa do recolhimento.

Destaque-se a disponibilização, em eventos especiais, de aparelhos de telefonia móvel à equipe de apoio para ligações em nível nacional e internacional. (grifamos)

Em relação à solicitação para demonstração de gastos e pontenciais ressarcimentos ao Erário, pertinentes ao exercício de 2005, a SPOA/MTur informou, por intermédio do Ofício nº 746, de 17/07/2006, da existência de "uma pendência no valor total de R\$ 274,46 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Memo nº. 14/2006/SPOA/SE/MTur, de 06/03/06, Memo Circular nº.

16/2006/SPOA/SE/MTur, de 24/04/06, Memo. nº.

101/2006/CRL/CGRL/SPOA/SE/MTUR, de 03/04/06 e Memo nº.

118/2006/CRL/CGRL/SE/MTur, de 06/03/06, a qual foi devidamente quitada, consoante o Mem. nº. 061/CONJUR/MTur, de 11/07/06".

Entretanto, cabe registrar que a documentação citada, bem como as faturas da Empresa Claro e os comprovantes de recolhimento, anexas à justificativa, são pertinentes ao exercício de 2006.

Nesse sentido, a avaliação quanto a efetividade dos pagamentos no montante de R\$ 305.708,24, relativo a despesas com telefonia móvel, realizada no exercício de 2005, foi inviabilizada em vista da não apresentação das informações pela CGRL/MTur.

## **5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **5.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

#### **5.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

##### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (074)**

UJ 540010

.

Em atendimento à SA nº 175520/001, foram apresentados, por intermédio do Ofício nº 621/2006 SPOA/SE/MTur, os dados a seguir, relativos à força de trabalho disponível para realização das atividades do Órgão (posição em 31.12.2005):

Em atendimento à SA nº 175520/001, foram apresentados, por intermédio do Ofício nº 621/2006 SPOA/SE/MTur, os dados a seguir, relativos à força de trabalho disponível para realização das atividades do Órgão (posição em 31.12.2005):

Cargo/categoria	Quantitativo
Permanente	156
Terceirizados/Contratados	110
Cargo comissionado	109
Cargos da Advocacia-Geral da União	05
Requisitados	38
Exercício descentralizado	02
Cedidos	01
Total	421

## 5.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

### 5.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

#### 5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (054)

.  
UJ: 540004

.  
A Secretaria Federal de Controle Interno diante da necessidade de se contextualizar, de forma física e financeira, as despesas que norteiam as concessões de diárias na administração pública, paralelamente à necessidade de emitir informações gerenciais aos gestores, iniciou trabalho piloto, com vistas a utilização de metodologia de amostra probabilística, a qual permitirá realizar inferências, a partir dos resultados das análises das auditorias de avaliação de gestão.

.  
Nesse sentido, com base nos dados extraídos do Siafi, foi definida uma amostra probabilística, com um nível de confiança de 80%, referente aos atos a serem auditados. Considerou-se, inicialmente, os CPF beneficiados com a emissão de Ordens Bancárias-OB relativas ao pagamento de diárias, e posteriormente, as OB emitidas em favor daqueles CPF já selecionados.

.  
Especificamente no âmbito do MTur, as despesas relativas a diárias, no decorrer de 2005, totalizaram R\$ 1.211.460,40, correspondendo a 1861 OB, sendo que R\$ 814.210,74 se destinaram a diárias no país e R\$ 397.249,66, no exterior. Do volume de recursos despendido, cerca de 94%, equivalente a 1759 OB, destinaram-se ao pagamento de diárias nacionais, enquanto as internacionais corresponderam a 6% do total, o que equivale à emissão de 103 OB.

.  
As 1861 OB foram emitidas em favor de 370 beneficiários (CPF) distintos, incluindo servidores e colaboradores eventuais.

.  
Das 1758 ordens bancárias relativas à concessão de diárias nacionais, 391 foram destinadas a colaboradores eventuais, ou seja, cerca de 22%, não se identificando para este segmento nenhum pagamento de diárias internacionais.

.  
O levantamento realizado identificou, ainda, que a grande maioria das OB emitidas destinadas ao pagamento de diárias, cerca de 70%, encontra-se no âmbito da execução do Programa 1166 - Turismo no Brasil: Uma Viagem Para Todos, o que equivale a 1304 OB (1234 nacionais e 70 internacionais), envolvendo o volume de recursos da ordem R\$ 794.920,12.

.  
Destaca-se, em seguida, o Programa 1001 - Gestão de Política de Turismo com aproximadamente 28% das OB(521, sendo 491 nacionais e 30 internacionais), totalizando a aplicação de R\$ 390.290,00.

.  
O Programa 1163 - Brasil Turístico Internacional, com a menor participação nas despesas com diárias, foi responsável por apenas cerca de 2% das OB emitidas, o que equivale a 36, sendo 33 nacionais e 3 internacionais. Aproximadamente 78% dessas despesas, que totalizaram R\$ 26.250,28, foram destinadas ao pagamento de diárias internacionais,

o que corresponde a R\$ 20.629,73.

Os exames realizados envolveram a análise de vinte e cinco Propostas de Concessão de Passagens e Diárias-PCPD, emitidas no decorrer do exercício, relativas a vinte e cinco beneficiários distintos.

#### **5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (055)**

UJ: 540004

PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAIOR NO VALOR DE R\$ 428,14, EM 3 PCD DO TOTAL DE 25 ANALISADOS, SEM CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

No decorrer das análises constatou-se o pagamento de diárias a maior, totalizando a importância de aproximadamente R\$ 428,14, sem constar na documentação apresentada, relativa às viagens, o comprovante referente à respectiva devolução dos valores indevidamente recebidos ou a justificativa para o referido pagamento, conforme a seguir detalhado:

a)PCPD nº 087: os cálculos foram realizados considerando que a viagem tivesse como destino apenas a cidade de Salvador/BA, cujo valor da diária era R\$ 148,44, no entanto, parte do período incluiu Morro de São Paulo/BA, cuja diária é menor (R\$ 82,47). Tal situação caracteriza pagamento a maior da ordem de R\$ 197,93;

b)PCPD nº 1656: o afastamento considerado nos cálculos da concessão refere-se ao período de 21 a 26.09.2005 (5,5 diárias), entretanto, o cartão de embarque apresentado registra que a beneficiária viajou somente em 22.09.2005, ensejando no pagamento a maior de R\$ 116,82;

c)PCPD nº 2189: pagamento de diárias para Porto Alegre/RS, sendo que a servidora iria participar de evento a ser realizado em Gramado/RS, evidenciando pagamento indevido no valor de R\$ 113,39;

Cabe registrar, ainda, que no tocante à PCPD nº 712 não foi possível identificar na documentação apresentada se foram deduzidas ou não as diárias correspondentes aos dias em que a servidora retornou a Brasília. Essa dedução seria necessária uma vez que, conforme informado na solicitação, a beneficiária já se encontrava afastada para realizar trabalhos em São Paulo e estaria retornando temporariamente a Brasília. Entretanto, foi autorizado pelo ordenador de despesa a concessão de transporte e diárias de forma global.

Foram solicitados os esclarecimentos sobre os fatos identificados, por meio dos itens 6, 8, 10 e 11 da SA nº 175 521/02, de 17.07.2005, referente às PCPD nºs 1656, 087, 712 e 2189, respectivamente, e reiterada pela SA nº175 521/03, de 20.07.2007.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Omissão no acompanhamento da execução financeira/ausência de certificação sobre os valores de diárias pagos relativamente



ao solicitado pela área interessada, bem como em relação às condições efetivas nas quais a viagem foi concretizada.

.

**CAUSA:**

Ausência de mecanismos de controles internos que permitam identificar e coibir a realização de atos administrativos-financeiros em desacordo com as condições inicialmente previstas para a realização de viagens a serviço.

.

**JUSTIFICATIVA:**

A unidade não se manifestou.

.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A unidade não se manifestou.

.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à CGRL:

.

a) adequar os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias e passagens implantando controles internos que permitam coibir realização de despesas em desacordo com os afastamentos autorizados e efetivamente realizados;

.

b) realizar levantamento sobre as concessões de diárias realizadas no decorrer do exercício de 2005, de forma a identificar demais ocorrências que caracterizem pagamento a maior de diárias, registrando expressamente os resultados apurados;

.

c) apresentar os comprovantes de devolução de diárias pagas a maior, relativas às PCPD n°s 1656, 087 e 2189, nos valores, respectivamente, de R\$ 116,82, R\$ 197,93 e R\$ 113,39, devidamente atualizados (caso tenha ocorrido lapso temporal que assim o justifique), ou apresentar justificativas, se for o caso, para as situações identificadas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória dos fatos informados;

.

d) informar, de forma detalhada, a situação em que houve a dedução das diárias relativas à viagem autorizada por meio da PCPD n° 712, apresentando a respectiva documentação comprobatória, ou se for o caso, o comprovante de devolução dos valores pagos indevidamente atualizado (caso tenha ocorrido lapso temporal que assim o justifique).

.

**5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (056)**

.

UJ: 540004

.

AUSÊNCIA DE CARTÕES DE EMBARQUE REFERENTES À SEIS VIAGENS REALIZADAS, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA PORTARIA MP N° 98/2003.

.

Nas análises realizadas na documentação apresentada constatou-se o descumprimento ao art.3º da Portaria n° 98, de 16.07.2003, do

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão, no qual estabelece que "o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas".

.  
Essa situação foi identificada em relação às PCPD n°s 2428,676,1809 e 2287, uma vez que não se encontravam anexadas à documentação apresentada nenhum cartão de embarque dos trechos das viagens realizadas.

.  
Constatou-se a inexistência do cartão de embarque referente ao trecho Brasília/Porto Alegre, objeto da PCPD n° 410, e São Paulo/Brasília, relativo à PCPD n° 718.

.  
Quanto às PCPD n°s 410 e 718, constatou-se a inexistência dos cartões de embarque relativos a um dos trechos viajados, especificamente, os trechos Brasília/Porto Alegre e São Paulo/Brasília, respectivamente.

.  
Foi encaminhada a SA n° 175 521/02, de 17.07.2005, reiterada pela SA n°175 521/03, de 20.07.2007.

.  
**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aceitação de documentação incompleta, compondo indevidamente o processo de prestação de contas.

.  
**CAUSA:**

Falha nos controle internos em relação à documentação completa relativa às viagens, visando compor os processos de prestação de contas.

.  
**JUSTIFICATIVA:**

A unidade não apresentou justificativas.

.  
**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A unidade não atendeu a Solicitação de Auditoria.

.  
**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à CGRL:

.  
a) apresentar os cartões de embarque relativos às viagens realizadas objeto das PCPD n° 2428, 676, 1809, 2287, bem como dos trechos Brasília/Porto Alegre e São Paulo/Brasília, referente às PCPD n°s 410 e 718, respectivamente;

.  
b) orientar formalmente os beneficiários de viagens sobre a obrigatoriedade quanto à apresentação dos canhotos dos cartões de embarque, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, em cumprimento ao disposto no art. 3° da Portaria n° 98/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

.  
c) implantar mecanismos de controle que permitam acompanhar rigorosamente o efetivo cumprimento do disposto no art. 3° da

Portaria nº 98/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando do eventual descumprimento.

.

#### **5.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (057)**

.

UJ: 540004

.

AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS A 17 PCPD, CUJOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO INCLUEM SÁBADO E DOMINGO, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO Nº 343/1991.

.

Os critérios e procedimentos para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Turismo foram disciplinados pela Secretaria-Executiva, por meio da Instrução Normativa-IN nº 04/2003.

.

Convém destacar que o subitem 4.5 do referido ato, ao relacionar as situações em que deverão conter justificativa, não considera aquelas cujos períodos de afastamentos incluam, também, sábados, domingos e feriados. Tal normativo se restringe às situações, dentre outras, as quais o evento terminar ou iniciar em fim de semana ou feriado.

.

Nessas condições, fica caracterizada que a regulamentação formulada pelo MTur não atende todas as exigências previstas no Decreto nº 343/1991, que disciplina a matéria no âmbito da Administração Pública, uma vez que o seu art. 3º estabelece que deverão ser expressamente justificados, além dos afastamentos que se iniciarem às sextas-feiras, aqueles que incluam sábados, domingos e feriados.

.

Essa situação ensejou na infringência ao dispositivo legal, uma vez que se constatou a ausência de justificativa expressa para o pagamento de diárias, cujos períodos de afastamento incluíram sábado e domingo. Tal situação foi identificada nas análises realizadas na documentação relativa às concessões objeto das PCPD nºs 066, 087, 410, 637, 718, 747, 776, 821, 834, 846, 858, 1157, 1656, 1805, 2070, 2189 e 2287.

.

Foi encaminhada a SA nº 175 521/02, de 17.07.2005, reiterada pela SA nº175 521/03, de 20.07.2007.

.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não exigiu justificativa nas concessões de diárias cujos afastamentos envolveram finais de semana.

.

#### **CAUSA:**

Falha nos controles internos, no tocante à exigência de que sejam expressamente justificadas as solicitações de diárias cujos períodos incluam sábados, domingos e feriados, bem como utilização de norma regulamentadora interna editada em desacordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 343/1991.

.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A unidade não atendeu a solicitação formulada por meio dos itens 1 e

14 da SA nº 175 521/02, de 17.07.2006.

.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A unidade não apresentou as informações/justificativas solicitadas na SA nº 175 521/02, de 17.07.2006, reiterada por meio da SA nº 175 521/03, de 20.07.2006.

.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à CGRL:

.

a) reavaliar criteriosamente a Instrução Normativa-IN nº 04/2003, da Secretaria-Executiva, à luz da legislação vigente, especialmente quanto ao Decreto nº 343/1991, com vistas a verificar se todas as condições/exigências que norteiam a regulamentação da matéria encontram-se inseridas no ato disciplinador interno do MTur, com vistas à atualização do referido ato normativo, em especial, no que se refere à adequação do inciso 4.5 da IN ao art. 3º do mencionado Decreto, submetendo os resultados à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva;

.

b) observar, com rigor, se as PCD's preenchidas pelos responsáveis por solicitações de diárias contém justificativa expressa para concessões de diárias cujos períodos de afastamento incluam sábado, domingo e feriado, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 343/1991. Caso negativo, prever rotina que suspenda a concessão até que se comprove necessidade de serviço;

.

c) manifestar-se sobre a ausência de justificativa expressa para o pagamento de diárias cujos períodos de afastamento incluem sábado e domingo, em desacordo com o previsto no art. 3º do Decreto nº 343/1991, cuja situação foi identificada nas PCPD nºs 066, 087, 410, 637, 718, 747, 776, 821, 834, 846, 858, 1157, 1656, 1805, 2070, 2189 e 2287, incluindo tais justificativas nos respectivos processos;

.

**5.2.1.5 INFORMAÇÃO: (058)**

.

UJ: 540004

.

Na análise relativa à documentação referente às Propostas de Concessão de Passagens e Diárias-PCPD identificou-se que todas as autorizações emitidas pelo ordenador de despesa são realizadas de forma genérica, sem referenciar os quantitativos de dias e os respectivos valores a que efetivamente o beneficiário fará jus.

.

Tais informações são acrescidas à documentação somente após a autorização formulada, utilizando-se formulário emitido por sistema informatizado, no qual, apesar de dispor de campos específicos para a assinatura do proponente, do ordenador e do responsável pelo setor financeiro as mesmas não são realizadas.

.

Diante do exposto, solicitou-se à unidade por meio do item 2 da SA nº 175 521/02, de 17.07.2006, informar os procedimentos de acompanhamento adotados visando acompanhar efetivamente se os quantitativos

concedidos e os respectivos valores pagos encontram-se em consonância com a autorização concedida. Entretanto, apesar de tal solicitação ter sido reiterada pela SA nº 175 521/03, de 20.07.2006, a unidade não se manifestou a respeito.

.

## **5.2.2 ASSUNTO - VIAGENS E PASSAGENS**

### **5.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (066)**

.

UJ: 540004

.

**NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE PASSAGENS EMITIDAS SEM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Solicitou-se ao MTur, por intermédio da SA nº 008, reiterada pela SA nº 009, demonstrativo de passagens aérea emitidas sem concessão de diárias, contendo as seguintes informações relativas ao afastamento: CPF do servidor ou colaborador eventual, período, localidade e finalidade. Entretanto, até o encerramento dos trabalhos, as informações não foram apresentadas, bem como o MTur não apresentou justificativa para o não atendimento.

Nesse sentido, a falta de informações inviabilizou pronunciamento conclusivo, acerca da emissão de passagens sem a concessão de diárias, no âmbito do MTur.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor não apresentou as informações solicitadas, bem como não justificou a omissão.

#### **CAUSA:**

Ausência de providências gerenciais para atendimento tempestivo das solicitações de auditoria.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Gestor não apresentou as informações solicitadas.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não é possível emitir pronunciamento haja vista a não apresentação das informações.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à CGRL/MTur que apresente as informações acerca das passagens emitidas, no exercício de 2005, sem concessão de diárias, contendo as seguintes informações relativas ao afastamento: CPF do servidor ou colaborador eventual, período, localidade e finalidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos do § 1º, art. 26 da Lei 10.180/2001.

## **6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **6.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)**

.

UJ: 540004

.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO Nº051/2005-D LOG PARA "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA": DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (DE REGULARIDADE FISCAL E COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) E DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CONTRATO (APÓLICE DE SEGURO GARANTIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OU COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO).

.  
Do exame do Processo 72.000.004232/2005-61, vigência: 23/12/ 2005 à 2006, que tem como objeto o "Fornecimento de equipamentos de informática", celebrado junto à NTI - DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA, com valor contratado de R\$ 132.000,00 através do Pregão nº051/2005-D Log, verificou-se a ausência de alguns documentos necessários à licitação, bem como ausência de determinados documentos previstos no contrato celebrado. Estes documentos estão listados abaixo, e foi solicitado a unidade por meio da SA 175522/005 de 10/07/2006 cópia dos mesmos.

.  
1 - Designação de servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, conforme determina a cláusula quarta (obrigações do contratante).

.  
2 - Apólice de seguro garantia do contrato, conforme solicitado por meio dos Ofícios nº 151 e 157/2006 da CGRL.

.  
3 - Relação dos empregados autorizados a prestar os serviços técnicos, solicitada por meio do Ofício nº 15/2006 da CGRL.

.  
4 - Comprovação de vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços, conforme determina o artigo 8º do Decreto 3.931/2001 e a Informação CONJUR/MTur nº 883/2005.

.  
5 - Justificativa para ausência de documentos comprobatórios da regularidade fiscal da contratada conforme determina o parágrafo 1º da cláusula décima primeira do contrato.

.  
6 - Inserção no processo da nota fiscal com o atesto de recebimento, citada na OB 904986 referente ao pagamento efetuado à contratada em 27/12/2005.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

.  
O gestor não observou a correta formalização do processo.

**CAUSA:**

.  
Falha nos controles internos, no que se relaciona à formalização dos processos.

**JUSTIFICATIVA:**

.  
A unidade por meio do OFÍCIO Nº. 768/2006 /SPOA/SE/Mtur de 18/07/2005 apresentou os documentos solicitados nos itens 1 e 3 (Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e

relação dos empregados autorizados a prestar os serviços técnicos).  
Para os demais itens seguem as justificativas a seguir:

.  
2 - Situação: Apólice de seguro garantia do contrato.  
JUSTIFICATIVA - "informamos que a empresa em tela protocolizou pedido dessa natureza junto ao Banco do Brasil S/A para atender este MTur, conforme cópia anexa."

.  
4 - Situação: Comprovação de vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços.  
JUSTIFICATIVA - "Esclarecemos que a Administração julgou que a adesão à Ata de Registro de Preços seria mais vantajosa tendo em vista a pesquisa de preço realizada, cópia em anexo, a qual por um equívoco operacional não foi juntada, na oportunidade, aos autos. Da mesma forma, quanto ao item 5, encaminhamos cópia da Portaria nº. 118, de 28 de dezembro de 2005, que designou o gerente para acompanhar o contrato nº. 020/2005."

.  
5 - Situação: Justificativa para ausência de documentos comprobatórios da regularidade fiscal da contratada.  
JUSTIFICATIVA - "Esclarecemos que a validade dos documentos elencados no § 1º da Cláusula Décima Primeira do contrato nº. 20/2005 foi verificada por meio de consulta on line no SICAF, conforme cópia da "Consulta Situação Fornecedor" e "Consulta Ordem Bancária", comprovante anexo"

.  
6 - Situação: Inserção no processo da nota fiscal com o atesto de recebimento.  
JUSTIFICATIVA - "Providenciamos a inserção da nota fiscal de nº. 3306, de 27/12/05, citada na OB 904986, no Processo n °. 72000.004232/2005-61."

.  
**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

.  
À exceção do item 02, apresentação de apólice de seguro garantia do contrato, todos os demais itens foram satisfatoriamente respondidos pela unidade através do Ofício nº768/2006/SPOA/Se/Mtur.

Quanto ao item 02, salientamos que houve descumprimento da cláusula 12º do contrato, que estabelece o seguinte:

" Objetivando garantir o fiel cumprimento desde Contrato será prestada pela Contratada garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, que terá seu valor alterado caso haja redução ou aumento no quantitativo adquirido."  
O documento apresentado pela unidade não constitui apólice sendo apenas um pedido de carta fiança da contratada para o Banco, e, este pedido é de 12/07/2006, sete meses após a vigência inicial do contrato de 23/12/2005 e do fornecimento de bens (nota fiscal nº 3306 de 27/12/2005).

Além disso, temos que o artigo 78 , inciso I da Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos"

## **RECOMENDAÇÃO:**

- .
- Recomendamos à CGRL/Mtur:
- .
- a) Revisar os procedimentos de controle da formalização dos processos de licitação, com vistas a garantir que os processos estejam instruídos com a documentação obrigatória, em especial:
- a1) Designação de servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- a2) Apólice de seguro garantia do contrato;
- a3) Relação das pessoas autorizadas a prestar os serviços técnicos, caso houver;
- a4) Comprovação de vantagem da adesão da Ata de Registro de Preços;
- a5) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal;
- a6) Nota fiscal com o atesto de recebimento.
- .
- b) Providenciar, se ainda não o fez, a juntada da documentação faltante ao processo, informando quando da conclusão do feito;
- .
- c) Tendo em vista que ainda não houve a apresentação da apólice de seguro garantia, solicitar formalmente, com prazo, à contratada a apresentação da apólice, ou providenciar a rescisão do contrato, com base no art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93;
- .
- d) Considerando que, em 16/05/2006, houve a cobrança mediante OFÍCIO Nº 151/2006 CGRL/SPOA/SE/Mtur, da apólice de seguro garantia, sem que a contratada apresentasse a apólice, aplicar à empresa NTI - DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA, caso não cumprido o prazo acima, a multa prevista no parágrafo décimo segundo do contrato nº 020//2005, apresentando a esta SFC a comprovação do recolhimento respectivo.

### **6.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO**

#### **6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (069)**

.

UJ: 540004

.

SIMILARIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PESSOAS, PROCESSOS 72.000.002218/2005-22, 72.000.002661/2004-12 E 72.000.001487/2005-71.

.

No intuito de avaliar o processo de planejamento, execução e supervisão dos contratos realizados por esta Secretaria, foram selecionados, os contratos com a empresa UNIQUE RENT A CAR, vigentes ou celebrados durante a gestão de 2005, observando-se que o Gestor realizou vários contratos com a mesma empresa e com objetos similares. Verificou-se ainda, que foram utilizados diferentes parâmetros para cada contrato, o que impossibilitou a comparação entre os preços aplicados a cada contrato. Tendo em vista esta situação, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175522/007 de 12/07/06 foram realizados os seguintes questionamentos à Secretaria:

.

Processo 72.000.002218/2005-22 Vigência: 22/11/ 2005 à 2006  
Objeto: Locação de veículos para atender todas regiões, exceto DF



Empresa Contratada: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
Valor do contrato: R\$ 683.000,00 Pregão nº020/2005:

- Justificativa para a não observância da informação CONJUR/Mtur/ Nº 538/2005, que identifica como óbice ao procedimento licitatório a existência de contrato ajustado contemplando o mesmo objeto ou parte deste, como evidenciado entre os processos nº 72.000.002218/2005-22 e 72.000.002661/2004-12. Salientamos que a mudança no objeto do contrato 72.000.002661/2004-12 tampouco resolveria a questão, pois além da necessidade de novo procedimento licitatório dado o novo objeto de contrato, a similariedade permaneceria existindo desde a assinatura do contrato do processo em questão.

.  
2- Processos 72.000.002218/2005-22 / 72.000.002661/2004-12/ 72.000.001487/2005-71 - Justificativa para similaridade dos objetos nas contratações, executadas pela mesma empresa, bem como a utilização de parâmetros diferenciados para cada contrato (diárias, mensal e km rodado) que inviabilizam a comparação entre os preços cobrados.

.  
Processo 72.000.002218/2005-22 Contrato 019/2005, Vigência: 22/11/2005 à 2006

Objeto :locação de veículos para atender todas regiões exceto DF "locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as regiões Centro-oeste (exceto DF), sudeste, Sul Nordeste e Norte para transporte de pessoal incluindo despesas com motorista, combustível e seguro"....

Valor do contrato: R\$ 683.000,00 Pregão nº020/2005

.  
Processo 72.000.002661/2004-12 Contrato 025/2004, Vigência: 12/12/2004 à 12/12/2006

Objeto :locação de veículos para atender todas regiões exceto DF transporte de pessoal documento e pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), para atender as necessidades do Mtur em âmbito Nacional"....

Valor do contrato: R\$ 751.000,00 até 12/12/2005 R\$ 938.750,00 até 12/12/2006 Pregão nº020/2005

.  
Processo 72.000.001487/2005-71 Vigência: 01 á 05/05/ 2005  
Objeto: Locação de veículos para atender o Salão do Turismo em São Paulo

"atendimento às autoridades do MTur, demais autoridades Federais e Estaduais e Internacionais em evento a ser realizado na cidade de São Paulo, por ocasião do Salão do Turismo..."

Valor do contrato: R\$ 241.612,00 Dispensa de licitação por motivo de urgência considerando outras contratações

.  
ANÁLISE DE POSSÍVEIS LIMITADORES A COMPETITIVIDADE : PUBLICIDADE DOS CONTRATOS FORA DA REGIÃO DE ANBRANGÊNCIA DOS MESMOS E DIFERENÇAS ENTRE OOBJETO DOS PEDIDOS DE ORÇAMENTO.

.  
Na análise dos processos abaixo relacionados, verificaram-se algumas situações que poderiam ensejar a limitação no quantitativo de empresas que participaram dos certames licitatórios. Para estas situações discriminadas abaixo, foram solicitadas por meio das SAs 175522/005 e 007, justificativas.

.

3 - Processo 72.000.002218/2005-22 Vigência: 22/11/ 2005 à 2006  
Objeto: Locação de veículos para atender todas regiões, exceto DF  
Empresa Contratada: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
Valor do contrato: R\$ 683.000,00 Pregão nº020/2005

3.1 Foram localizados junto ao processo orçamentos e a publicação do edital da licitação, somente DF, região não abrangida pelo contrato, justificar o motivo da ausência de pesquisa de preços nas regiões abrangidas pelo contrato bem como a ausência de divulgação do edital nestas regiões.

.  
4 - Processo 72.000.001487/2005-71 evento realizado em SP Vigência: 01 á 05/05/ 2005

Objeto: Locação de veículos para atender o Salão do Turismo em São Paulo

Empresa Contratada: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
Valor do contrato: R\$ 241.612,00

Dispensa de licitação por motivo de urgência considerando outras contratações com a empresa

4.1 No Ofício nº 127 da CGRL foi solicitado a UNIQUE RENT A CAR orçamento para transporte de 60 autoridades, sem especificação quanto quantitativo de veículos a serem utilizados, entretanto nas solicitações de orçamento dos Ofícios 128 e 129 da CGRL encaminhada à outros fornecedores, foi especificado quantitativo de veículos e o atendimento de 100 autoridades.

4.2 Solicitação de orçamentos somente de empresas do Distrito Federal, considerando a realização do evento em São Paulo.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

.  
O Gestor realizou diferentes contratos para o mesmo objeto, a contratação de serviços de transporte de documentos e pessoas, com a mesma empresa. Adicionalmente foram utilizados diferentes parâmetros a cada contratação. O gestor também inobservou um parecer da área Jurídica que identifica como óbice ao procedimento licitatório a existência de contrato ajustado contemplando o mesmo objeto ou parte deste. O gestor também solicitou orçamentos diferentes às empresas concorrentes.

#### **CAUSA:**

.  
Falta de controle quanto à celebração e vigência dos contratos.  
Desigualdade no pedido de orçamento da empresa contratada em relação aos demais pedidos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

.  
A unidade por meio dos OFÍCIOS Nº. 768 e 810/2006 /SPOA/SE/Mtur de 18 e 24 de julho de 2006 respectivamente, apresentou as seguintes justificativas:

.  
Processo nº. 72000.002218/2005-22

1 - Situação: contratação com mesmo objeto, não observando a informação CONJUR/Mtur/ Nº 538/2005.

JUSTIFICATIVA - "Esclarecemos que houve um equívoco formal, posto que na realidade a execução dos contratos não se comunicavam tendo em vista que, como dito anteriormente, o contrato nº. 025/2004 teve sua

abrangência reduzida, de fato, sendo prestado somente no âmbito Distrito Federal."

.

Processos: 72000.002218/2005-22, 72000.002661/2004-12 e 72000.001487/2005-71

2 - Situação: similaridade nos objetos contratuais e utilização de parâmetros diferenciados em cada contrato.

JUSTIFICATIVA: "O contrato n.º. 025/2004 (Processo 72000.002661/2004-12), após regular processo licitatório, foi firmado para atender as necessidades de transporte do MTur, inicialmente em âmbito nacional, por meio de serviços prestados em caráter permanente, em Brasília, e eventuais, quando solicitados em ocasião de eventos e viagens interestaduais. Entretanto, esse ajuste baseou-se em uma demanda relativamente baixa, considerando ser esta Pasta um Ministério novo e não possuir um histórico da demanda em eventos fora de Brasília, implicando em uma quantificação aquém que não permitia vislumbrar uma ampliação do volume das atividades diárias do MTur.

Com efeito, diante de uma nova e real necessidade decorrente da significativa e necessária participação do MTur em vários eventos a virem ser realizados fora de Brasília, ocasionando no deslocamento de autoridades/servidores para locais distantes da sede, viu-se a necessidade de firmar um contrato específico para atender a essa realidade, assinando, por conseguinte, após regular certame licitatório, o contrato n.º. 019/2005 (72000.002218/2005-22).

Entendemos que a similitude, em tese, dos objetos, nestes casos, fica prejudicada, porquanto, de fato, a execução do contrato n.º. 025/2004 está sendo realizada somente no âmbito do Distrito Federal, o que não é alcançada pelo contrato n.º. 019/2005.

O que ocorreu, à época, foi um equívoco, no sentido de não subtrair do contrato n.º. 025/2004 o item 3.1.2 da Cláusula 3ª, que previa os serviços prestados em caráter eventual, fato que já está sendo providenciado pelo setor competente para corrigir a imperfeição, por meio de Termo Aditivo.

No mesmo sentido, o Processo n.º. 72000.001487/2005-71 cuidou de procedimento administrativo, cuja situação recebeu tratamento diferente de contrato, já que para socorrer uma situação extraordinária, especial e de última hora, não mensurado inicialmente em sua total amplitude, por falta de conhecimento da extensão das implicações envolvidas e da magnitude de se realizar, na cidade de São Paulo, o Evento SALÃO DO TURISMO - Roteiros do Brasil, implicando na impossibilidade de execução por meio do Contrato n.º. 025/2004 - Processo n.º. 72000.002661/2004-12 dada, por via de consequência, a inviabilidade orçamentária que isso ocasionaria.

No que tange aos suscitados parâmetros diferenciados, esclarecemos que adotamos para cada caso a utilização de controle considerado mais adequado. Utilizamos o critério "Mensal" dada à característica da prestação do serviço, ou seja, diariamente (caráter permanente), assim como, o critério "Diárias" em virtude da eventualidade da solicitação dos serviços. Estabelecemos o "KM rodado" para melhor controlar o limitado e previsto número de quilômetros franqueados no mês, verificando eventuais excessos ou não utilização da quilometragem permitida, para as devidas cobranças ou compensações.

.

3 - Processo 72.000.002218/2005-22

1.1 Situação: orçamentos e a publicação do edital da licitação somente DF.

JUSTIFICATIVA: "A Administração, no caso da pesquisa de preços, baseou-se em vários fatores que pudessem levar à uma decisão aquilatada, como por exemplo, observou preços estabelecidos em contrato celebrado no próprio MTur, pesquisa em demais órgãos integrantes da Administração Pública, preços registrados no COMPRASNET, acompanhamento de informações em Diário Oficial e, ainda, pesquisa de mercado diretamente com os fornecedores.

Respeitante à publicidade, esclarecemos que a Administração buscou alcançar o princípio da economicidade, considerando o custo excessivo caso houvesse a publicação do aviso em outras localidades e, sobretudo, entendeu que as publicações realizadas por meio do DOU, COMPRASNET e no site do próprio MTur atenderia o espírito da Lei."

.  
4 - Processo 72.000.001487/2005-71 evento realizado em SP  
4.1 Situação: diferenças nos pedidos de orçamento.

JUSTIFICATIVA: "esclarecemos que as especificações detalhadas foram acrescentadas por meio telefônico à empresa UNIQUE."

4.2 Situação: solicitação de orçamentos somente de empresas do DF.

JUSTIFICATIVA: " Da mesma forma, esclarecemos que não realizamos pesquisa em outra praça, tendo em vista levarmos em conta, também, os preços apresentados no certame licitatório n°. 16/2004, do dia 27/10/04."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

.  
Processo 72.000.002218/2005-22

1 - Situação: contratação com mesmo objeto, não observando a informação CONJUR/Mtur/ N° 538/2005.

APRECIÇÃO: A unidade informou que ocorreu um equívoco e que já está sendo providenciado pelo setor competente a correção da imperfeição através de termo aditivo de objeto no contrato do Processo 72.000.002661/2004-12 item 3.1.2 cláusula terceira prestação de serviços eventuais. Chamamos atenção para o fato de que o ítem 3.1.2 em nada se refere ao objeto contratual, estabelecidos na cláusula primeira, portanto, a proposta da unidade não soluciona a colisão de objetos contratuais.

Como todo o procedimento licitatório presente ao Processo 72.000.002661/2004-12 foi realizado com base em um objeto amplo (prestação de serviços no âmbito Nacional), a mudança no objeto do contrato restringindo-o (prestação de serviços no âmbito do DF) carece de legalidade, pois poderia ser um limitadora concorrência na licitação realizada.

.  
Processos 72.000.002218/2005-22 / 72.000.002661/2004-12/  
72.000.001487/2005-71

2 - Situação: similaridade nos objetos contratuais e utilização de parâmetros diferenciados em cada contrato.

APRECIÇÃO: A unidade informou que para o processo 72.000.002661/2004-12 e para o processo 72.000.001487/2005-71 não mensurou corretamente as atividades, por falta de conhecimento da extensão das implicações envolvidas, e que a execução do contrato presente ao processo 72.000.002218/2005-22 esta sendo realizada somente no DF, diferentemente do previsto em seu objeto "Transporte em âmbito nacional". Sendo assim, a similaridade dos objetos contratuais apontada pela equipe de auditoria permanece.

.

Processo 72.000.002218/2005-22

3.1 Situação: orçamentos e a publicação do edital da licitação somente DF.

APRECIÇÃO: A unidade por meio do Ofício nº768/2006/SPOA/Se/Mtur salientou seu esforço para observar os preços praticados pelo mercado para os serviços contratados. No entanto, o fato apontado quanto à inexistência no processo de orçamentos e publicação do edital de licitação em alguma região abrangida pelo contrato persiste, e, entendemos que a publicação de edital em jornal de circulação em região não abrangida pelo contrato, no caso o Correio Brasiliense, constitui um gasto desnecessário e pouco eficiente.

Processo 72.000.001487/2007-22

4.1 Situação: diferenças nos pedidos de orçamento.

APRECIÇÃO: A unidade por meio do Ofício nº810/2006/SPOA/Se/Mtur esclareceu que as especificações detalhadas foram acrescentadas por meio telefônico a empresa UNIQUE, que foi a empresa contratada. E ao analisar orçamentos apresentados, verificamos que existe possibilidade de comparação entre os mesmos.

4.2 Situação: solicitação de orçamentos somente de empresas do DF.

APRECIÇÃO: A unidade esclareceu que não houve pesquisa em outra praça, e que considerou também os preços apresentados em outro certame licitatório. Da mesma maneira que no item anterior, consideramos que a justificativa da unidade não atenua o fato de não ter havido pesquisa de preços na região de abrangência do contrato, pois o certame licitatório apontado pela unidade é do ano anterior ao processo em discussão.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à CGRL/Mtur:

a) Aprimorar os mecanismos de controle referentes às contratações, com vistas a evitar a sobreposição de contratos com o mesmo objeto, observando também, quando da celebração, pareceres da área jurídica, inserindo nos respectivos processos, as justificativas ou contra-razões em relação aos pareceres, inclusive com a análise das considerações da CGRL por parte da jurídica, como forma de garantir que as observações daquela área sejam observadas;

b) Solicitar a CONJUR/MTUR, manifestação acerca da celebração do Processo 72.000.002218/2005-22, em contraposição ao parecer da CONJUR/MTUR Nº 538/2005;

c) Realizar estudo dos gastos realizados com serviço de transporte de pessoas e documentos em âmbito nacional, estabelecendo, de forma mais apropriada, a real demanda do Minitério, com vistas a definição de parâmetros ideais para o atendimento à necessidade do serviço;

d) Providenciar, com base no estudo realizado no item anterior, a realização de novo procedimento licitatório, contemplando a necessidade total de tais serviços no âmbito do Ministério, mantendo os contratos ora em vigor até a conclusão da nova licitação, avaliando a conveniência de publicar edital em outras praças, além de Brasília.

#### **6.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

## **6.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (062)**

.

UJ: 540004

.

A verificação quanto à efetividade do montante de R\$ 23.336.848,36, relativo aos contratos de publicidade realizados pelo MTur, em 2005, foi sobrestada, por esta CGU, em virtude da não conclusão do Processo nº 013.141/2005-7, pertinente à auditoria realizada, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nas licitações e contratos de publicidade e propaganda do referido Órgão.

## **6.2.2 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

### **6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (061)**

.

UJ: 540004

.

Processos nºs 72000.003063/2004-61 e 72000.000628/2005-39, relativos ao Contrato Administrativo/MTur/FRM nº 28/2004 e Primeiro Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 25/10/2004 e 15/06/2005, com a Fundação Roberto Marinho, no montante de R\$ 3.441.081,00, objetivando a "aplicação de metodologia para formação de multiplicadores e produção de material didático audiovisual e impresso do Projeto intitulado "Meu negócio é Turismo", apresenta impropriedades quanto à formalização e execução do contrato, questionadas por intermédio da SA nº 008, de 17/07/2006, conforme evidenciado nas constatações 5.2.3.1 e 5.2.3.2 deste Relatório.

## **6.2.3 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

### **6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (063)**

.

UJ: 540004

.

PREVISÃO CONTRATUAL ILEGÍTIMA - EXECUÇÃO INDIRETA EM CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO XIII, ART. 24 DA LEI 8.666/93 (CONTRATO Nº 28/2004 - REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.

Considerando-se que nas contratações por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, é vedada a intermediação, solicitou-se na SA nº 008, de 17/07/2006:

1. esclarecimento acerca da descrição contida na Cláusula Quarta - Do Regime de Execução: O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta;

2. quanto à seleção de orientadores de aprendizagem para o Projeto Brasil, Meu Negócio é Turismo, justificativa para implementação do processo de seleção de candidatos, em 2005 e 2006, pela Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho-Unitrabalho, estranha à estrutura da contratada - Fundação Roberto Marinho.

Acrescente-se que às páginas 63 a 71 do Processo nº 72000.003063/2004-68, consta INFORMAÇÃO/CONJUR/MTur/Nº357/2004, que trata da análise da viabilidade legal para contratação da Fundação Roberto Marinho.

Após análise dos permissivos legais para contratação direta (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93), a CONJUR concluiu factível a contratação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, em vista das informações prestadas pela área técnica do Ministério, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 033/2004-DQCPAT/SNPDT/MTur, de 23/09/2004, na qual é reconhecida a singularidade da metodologia proposta pela FRM, em conformidade aos objetivos do MTur, e, ainda, os predicados de notório saber e iquestionável reputação ético-profissional da Fundação.

Cabe destacar que, neste Relatório, não há pronunciamento acerca do mérito da fundamentação legal utilizada para a referida contratação.

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor procedeu à formalização de ato administrativo contendo permissivo vetado para as contratações fundamentadas na dispensa prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

**CAUSA:**

Fragilidade nos controles adotados pelo setor responsável pela formalização dos contratos administrativos.

**JUSTIFICATIVA:**

Por intermédio dos Memorandos nºs 048/Assessoria/SNPDTur/Mtur e 351/2006-DCPAT/SNPDTur, de 24/07/2006, o Gestor informou:

4. Apresentação dos esclarecimentos com relação à contratação fundamentada no inciso XIII, art. 24 da Lei 8.666/93:

1.Regime de Execução

Conquanto conste da redação da Cláusula Quarta - Do Regime de Execução, que os serviços seriam executados sob o regime de execução indireta, o que se verifica, de fato, é que os serviços objeto do sobredito contrato são realizados sob regime de execução DIRETA.

Trata-se, portanto, de erro material, cujas conseqüências práticas não acarretam em nenhum desrespeito à Lei nº 8.666/93.

Todavia, releva acrescer que providenciaremos a celebração de competente Termo Aditivo para correção do erro material apontado por essa Federal de Controle, no qual constará que o "O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de execução direta", como de fato vem acontecendo, desde o início de sua vigência.

2.Seleção dos Orientadores de Aprendizagem

A execução do projeto Brasil, Meu Negócio é Turismo é dividido em dois momentos: (1) formação de multiplicadores, denominados OAs; e (2) qualificação de pessoas que prestam serviços ou atendimento aos turistas, denominados Agentes Locais de Turismo (ALTs).

Sob a responsabilidade execução direta da Fundação Roberto Marinho - FRM, objeto contratado, está a aplicação da metodologia para formação dos OAs e a produção e reprodução de material didático. Conforme proposta técnica da Fundação Roberto Marinho (páginas 25) o Contrato refere-se à formação de 20 a 30 OAs por Unidade Federativa, totalizando 810 OAs.

A Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO - realizou a seleção dos OAs, pois esta é responsável pela contratação destes para cumprir a segunda etapa do Projeto - a multiplicação dos conhecimentos adquiridos pelos OAs para a qualificação de ALTs. Registre-se que os OAs foram contratados para a multiplicação em 79 municípios, das 27 Unidades Federativas, com estimativa de formação de 24.300 ALTs.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pesem as informações prestadas pela SPOA/MTur, a previsão, mesmo que equivocadamente inserida na Cláusula Quarta do Contrato nº 28/2004, constitui permissivo indevido para execução indireta do referido contrato, haja vista a fundamentação legal (inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93) utilizada para contratação da Fundação Roberto Marinho.

No que pertine à seleção de orientadores de aprendizagem, destaque-se que as informações apresentadas não esclarecem o tipo de ajuste celebrado entre o MTur / FRM e a UNITRABALHO para formalização da responsabilidade, desta última, pelo processo de seleção.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - pág. 255, ilustra:

"Por certo, não se admite que o inc. XIII seja utilizado para contratações meramente instrumentais, nas quais a instituição empresta seu nome para a Administração obter certas utilidades, sem necessidade de licitação. A constatação de que a estrutura própria da instituição é insuficiente para gerar a prestação adequada a satisfazer a necessidade estatal inviabiliza a aplicação do dispositivo".

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à SPOA/MTur:

- a) Celebrar, de imediato, Termo Aditivo para exclusão da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo/MTur/FRM nº 28/2004;
- b) apresentar o termo relativo ao ajuste efetivado entre a Fundação Roberto Marinho e a UNITRABALHO, relativo à formalização da responsabilidade desta última pela seleção de orientadores para o Projeto Brasil, Meu negócio é turismo, a cargo da FRM.

**6.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (064)**

.

UJ: 540004

.

PAGAMENTO DE DESPESAS SEM APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS GASTOS gastos (CONTRATO MTur/FRM/nº 028/2004, REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.

No que pertine às despesas relativas ao Contrato nº 028/2004, verificou-se a insuficiência de dados a seguir elencados, questionadas por intermédio da SA nº 008, de 17/07/2006:

1. Falta de identificação da fonte relativa à pesquisa utilizada para estabelecimento da estimativa de custos (Planilha de Custos / Projeto Básico - pág. 15).

1. Falta de detalhamento dos custos identificados, no orçamento, como Despesas Administrativas (págs. 33 a 37).

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor não exigiu o detalhamento das Despesas Administrativas, possibilitando a Fundação Roberto Marinho prever, no orçamento, custos de passagem e diária em duplicidade.

**CAUSA:**

Fragilidade nos procedimentos administrativos adotados quando da contratação, em vista da não identificação da duplicidade na previsão dos custos de passagem e diária.



**JUSTIFICATIVA:**

O Gestor informou, Por intermédio dos Memorandos nºs 048/Assessoria/SNPDTur/Mtur e 351/2006-DCPAT/SNPDTur, de 24/07/2006: fontes de pesquisa compreendidas na memória de cálculo do Projeto Básico, a qual, em síntese, apresentamos:

Itens	Memória de Cálculo
Coordenação, Mobilização e Instrutoria	R\$ 1.350.000,00 = 100hs x 5 técnicos x R\$ 100,00h (*) x 27 UFs *R\$100,00 - remuneração por hora atribuída, a Consultor Sênior, pelo SEBRAE e SENAC
Seleção de Formadores	R\$ 12.800,00 = 80hs x 2 técnicos x R\$ 80,00 *R\$80,00 - remuneração por hora atribuída, a Consultor intermediário, pelo SEBRAE e SENAC
Capacitação de Formadores	R\$38.000,00 = 120hs x 4 técnicos x R\$80,00 *R\$80,00 - remuneração por hora atribuída, a Consultor intermediário, pelo SEBRAE e SENAC
Material Instrucional e didático para o instrutor, multiplicador (OAS) e agente local	Fase 1: R\$ 64.000,00 = 810 multiplicadores (OAS) X R\$ 80,00 (Kit material instrutor) Fase 2: R\$ 1.050.000,00 = 30.000 alunos x R\$ 35,00 (Kit material instrutor) *Pesquisa realizada via internet dos valores de cada item do Kit: <a href="http://www.bondfaro.com.br">www.bondfaro.com.br</a> <a href="http://www.brindes.com">www.brindes.com</a>
Passagens aéreas	R\$ 260.000,00 = 5 passagens x R\$ 2.000,00 x 26Ufs *R\$ 2.000,00 - média do valor das tarifas econômicas para duas capitais de cada região geográfica do país tendo como base saída e retorno a Brasília.
Diárias	R\$ 312.000,00 = 8 diárias x 5 pessoas x R\$ 300,00 x 26Ufs *R\$ 300,00 - valor referente a hospedagem e alimentação calculados com base em pesquisa realizada no Guia Quatro Rodas/2003 (R\$ 190,00 hospedagem e R\$ 50,00 alimentação) e auxílio transporte relativo ao preço médio de duas corridas de táxi do setor hoteleiro-aeroporto de Brasília (R\$ 30,00 x 2 - ida e volta = R\$ 60,00)
	R\$ 30.000,00 = 1 Programador visual + 1 Redator + 1 Publicitário + 1

Plano de Comunicação	Diagramador) *Remunerações por hora para Consultor Sênior e Intermediário praticados pelo SEBRAE e SENAC
Divulgação	R\$ 270.000,00 = R\$ 10.000,00 x 27 Ufs * valores praticados pelo MTur em contratos para serviços similares
Assessoria de Imprensa	R\$ 40.000,00 = 27Ufs x R\$ 1.500,00 *R\$ 1.500,00 - 15hs x R\$ 100,00 hora trabalho de acordo com a referência do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo.
Banco de Dados	R\$ 150.000,00 = 1 programador + 1 Analista de Sistema + 1 Assistente Técnico + 1 Digitador *R\$ 100,00hs - remuneração por hora para Consultor Sênior praticado pelo SEBRAE e SENAC.

2. Os custos identificados como Despesas Administrativas informados pela Fundação Roberto Marinho (FRM) ao Ministério do Turismo (MTur) foram realizados nas seguintes despesas:

- a) Despesas de Viagem, hospedagem, e diárias de viagem e alimentação.
- b) Aquisição de material de consumo para o desenvolvimento do Projeto.
- c) Locação de Equipamentos para desenvolvimento do Projeto.
- d) Locação de espaço físico e equipamentos para os encontros de capacitação da equipe de formadores da FRM.
- e) Infra-estrutura: luz, água, telefone, etc.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em vista dos dados constantes dos Processos n°s 72000.000628/2005-39 e 72000.003063/2004-61, entendemos improcedente a alegação de que as "despesas de viagem, hospedagem, e diárias de viagem e alimentação" estejam compreendidas nas Despesas Administrativas, uma vez que no orçamento da FRM (págs. 33 a 37 do Proc. n° 72000.003063/2004-61) os custos relativos a passagem, hospedagem/Hotel e diária/custo constituem itens das Fases descritas como Capacitação e Acompanhamento, no total de R\$ 1.427.320,00, enquanto que as Despesas Administrativas são destacadas em Fase independente, totalizando R\$ 1.008.000,00.

Destaque-se que a SPOA/MTur efetivou pagamentos de R\$ 1.400.106,00 a título de Despesas Administrativas e de R\$ 526.500,00 relativo a Capacitação e Acompanhamento, correspondentes, respectivamente, aos períodos de fevereiro/2005 a julho/2006 e de dez/2005 a julho/2006, conforme demonstrado nos documentos "Descrição de Ações de Planejamento e Execução", anexos aos Recibos emitidos pela Fundação Roberto Marinho (Processo n° 72000.000628/2005-39), nos quais não há referência expressa a passagem, hospedagem ou diárias.

Acrescente-se a divergência constatada entre os montantes apresentados na Estimativa de Custos - R\$ 3.635.300,00 e na respectiva Memória de Cálculo - R\$ 3.578.500,00, em virtude da omissão da atividade descrita como Elaboração de Material para a Capacitação dos Fornecedores,

correspondente ao valor de R\$ 56.800,00.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à SPOA/MTur:

a) apresentar os esclarecimentos solicitados relativos aos gastos, a seguir elencados, citados no documento identificado como "Descrição de Ações realizadas no período" no Processo nº 72000.000628/2005-39:

a.1) Despesas Administrativas/Despesas de viagem, hospedagem, diárias e alimentação (págs. 05, 21, 29 e 45) - valor relativo ao item, relação nominal dos beneficiários com identificação do percurso, período e justificativa para o deslocamento; E

a.2) Participação no Salão de Turismo em São Paulo (pág.45) - valor relativo ao item, relação nominal dos participantes vinculados ao Contrato nº 028/2004 e atividades desenvolvidas.

b) abster-se de efetuar pagamentos de despesas sem devido conhecimento quanto à composição dos gastos.

c)E, nas futuras contratações:

c.1) adotar as providências necessárias para que o Projeto Básico seja elaborado com o devido detalhamento; e,

c.2) exigir, das concorrentes, orçamento detalhado e avaliar a possibilidade de efetivar os pagamentos apenas mediante apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas.

**6.2.4 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA**

**6.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (067)**

.

UJ: 540004

.

INSUFICIÊNCIA NOS CONTROLES INTERNOS EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELACIONADA AO ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS, DE SUBCONTRATAÇÕES E DOS TRAJETOS EM QUE HOUE A AUTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

.

No intuito de confirmar o efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato por parte da unidade, foram solicitados os processos referentes a contratações com a empresa UNIQUE RENT A CAR. Para os processos abaixo listados solicitamos informações diversas conforme segue:

.

1 - Demonstrativo, para os processos abaixo listados, com as seguintes informações:

P 72.000.002218/2005-22 /72.000.002661/2004-12 /72.000.004000/2005-11

1.1 origem e o destino das utilizações realizadas no ano de 2005

1.2 ocupantes e cargos a cada utilização

1.3 nome e cargo do responsável pela autorização do serviço

1.4 datas de utilização

.

2 - Apresentar para os processos abaixo relacionados, conforme previsto nos respectivos editais de pregão, os seguintes itens:

P 72.000.002661/2004-12 pregão nº 16/2004, cláusula 7.1.8 e 10.1.3

P 72.000.002218/2005-22 pregão nº 20/2005, cláusula 7.1.5 e 10.1.3.

2.1Cópia autenticada da habilitação dos motoristas;

2.2Cópia autenticada dos documentos dos veículos

2.3Comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos

veículos;

2.4 Comprovação de vínculo empregatício com a UNIQUE RENT A CAR dos empregados listados em 2.1

.

3 - No intuito de verificar se as pessoas que efetivamente utilizaram os veículos foram as que estavam autorizadas para tanto, foi solicitado para os processos abaixo listados a seguinte informação: Fornecer lista dos cargos e seus ocupantes autorizados à utilização do serviço de transporte contratado;

Processos 72.000.002218/2005-22 e 72.000.002661/2004-12

.

Processo 72.000.002218/2005-22 - 1. Vigência: 22/11/ 2005 à 2006  
Objeto: Locação de veículos para atender todas regiões, exceto DF  
Empresa Contratada: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Valor do contrato: R\$ 683.000,00 Pregão nº020/2005

4 - Apresentar a orientação que estabelece os critérios e procedimentos quanto aos cargos/pessoas que estariam autorizadas a utilizar o serviço de transporte objeto do contrato;

4.1 Informar qual o setor responsável por controlar a utilização do serviço de transporte;

4.2 Informar se a empresa contratada presta diretamente o serviço em todas as regiões abrangidas pelo contrato, listando, se houver, as regiões para a qual o serviço é subcontratado.

4.3 Discriminar os controles utilizados pelo MTur para verificar a adequação do serviço nas regiões abrangidas no contrato.

.

Processo 72.000.002661/2004-12 Vigência: 12/12/2004 à 12/12/2006  
Objeto :locação de veículos para atender todas regiões exceto DF transporte de pessoal documento e pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), para atender as necessidades do Mtur em âmbito Nacional"....

Valor do contrato: R\$ 751.000,00 até 12/12/2005 R\$ 938.750,00 até 12/12/2006 Pregão nº020/2005

5 - Conforme Contrato Administrativo nº 025/2004, cláusula 4.5, existe a obrigação de dotação de um aparelho de telefonia móvel celular ou digital por veículo. Fornecer lista de celulares disponibilizados pela empresa, bem como comprovação de titularidade da empresa de cada um dos aparelhos.

.

Processo 72.000.001487/2005-71 Vigência: 01 á 05/05/ 2005  
Objeto: Locação de veículos para atender o Salão do Turismo em São Paulo

"atendimento às autoridades do MTur, demais autoridades Federais e Estaduais e Internacionais em evento a ser realizado na cidade de São Paulo, por ocasião do Salão do Turismo..."

Valor do contrato: R\$ 241.612,00 Dispensa de licitação por motivo de urgência considerando outras contratações

6 - Nos demonstrativos de utilização presentes no processo não consta a quilometragem inicial e final de cada viagem, e, de acordo com a planilha de custos enviada pela empresa, a cobrança por quilometragem seria considerada após ser excedida a diária de 10 horas. Informar os controles utilizados pelo MTur para a conferência do excedente pago à empresa.

6.1 A cerca da execução e utilização dos serviços, solicitamos as seguintes informações:

6.1.1 Se os veículos são de propriedade da empresa.

6.1.2 Se os motoristas que trabalharam no evento são funcionários da empresa.

6.1.3 As autoridades e seus respectivos cargos (discriminado por veículo).

.

Processo 72.000.004000/2005-11 Vigência: a partir de 28/11/2005  
Objeto: Locação de veículos para atender o Salão do Turismo em São Paulo

"atendimento às autoridades do MTur, demais autoridades Federais e Estaduais e Internacionais em evento a ser realizado na cidade de São Paulo, por ocasião do Salão do Turismo..."

Valor do contrato: R\$ 2.938,60 Dispensa de licitação / não há contrato  
7 - Apresentar cópia da documentação dos motoristas contratados bem como dos veículos utilizados.

.

Não foram encontrados junto aos processos documentos que apontassem para uma efetiva fiscalização por parte da unidade sobre a execução dos contratos.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

.

Atestou as faturas sem o adequado acompanhamento da execução.

**CAUSA:**

.

Falha no acompanhamento da execução dos contratos.

**JUSTIFICATIVA:**

.

A unidade por meio do ofícios Nº. 768/2006 /SPOA/SE/Mtur De 18/07/2005 e Nº. 810/2006 /SPOA/SE/Mtur de 24/07/2006 apresentou as seguintes justificativas:

.

Para os itens 1, 2, 3, 5 e 7 a unidade prestou as informações solicitadas.

.

Quanto aos demais:

.

Processo 72.000.002218/2005-22 - 1.

4 - Situação: apresentar a orientação que estabelece os critérios e procedimentos quanto aos cargos/pessoas que estariam autorizadas a utilizar o serviço de transporte;

JUSTIFICATIVA: "informamos que o MTur não emitiu orientação, com status de Instrução Normativa, que estabelecesse os critérios e procedimentos quanto aos cargos/pessoas que estariam autorizadas a utilizar o serviço de transporte objeto do Contrato em questão. No entanto, a Área vem orientando que o serviço é para atendimento de autoridades desta Pasta, tais como, Ministro, Chefes de Gabinete, Secretários Nacionais e seus substitutos."

4.1 Situação: informar qual o setor responsável por controlar a utilização do serviço de transporte;

JUSTIFICATIVA: "informamos que o setor responsável por controlar a utilização do serviço de transporte é a Coordenação de Recursos Logísticos - CRL;"

4.2 Situação: informar se a empresa contratada presta diretamente o

serviço em todas as regiões abrangidas pelo contrato.

JUSTIFICATIVA: "informamos que a contratada presta diretamente o serviço demandado nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Nas demais Regiões não há restrição quanto à subcontratação, até porque restringiria o contrato. Contratualmente há previsão de que tal situação possa ser utilizada."

4.3 Situação: Discriminar os controles utilizados pelo MTur para verificar a adequação do serviço nas regiões abrangidas no contrato.

JUSTIFICATIVA: "esclarecemos que o MTur utiliza a seguinte rotina para verificar a adequação do serviço abrangido no contrato:

- Recebimento do documento da área requisitante;
- Encaminhamento da solicitação à contratada;
- Acompanhamento pela área de transportes, junto ao usuário, do atendimento ao serviço."

.

Processo 72.000.001487/2005-71

6.1.1 - Situação: questionamento sobre os veículos de propriedade da empresa.

JUSTIFICATIVA: "Os veículos populares e executivos são de propriedade da empresa UNIQUE e os micro-ônibus foram sublocados.

Todos os demais itens (6, 6.1, 6.1.2 e 6.1.3) foram informados por meio de cópia de documentos.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

.

Tendo em vista as respostas as solicitações de auditoria fornecidas pela unidade, seguem as análises para cada processo:

.

Processo 72.000.002218/2005-22

1 - Situação: documentos solicitados a respeito da utilização dos veículos,

APRECIÇÃO: Verificamos as seguintes situações:

- observamos na tabela do ofício nº 768/2006/SPOA/SE/Mtur sobre utilização dos veículos, fornecidas pela unidade, que os serviços de transporte foram realizados em diversos estados brasileiros, conforme o objeto contratual assim prevê. No entanto, os usuários dos veículos foram pessoas que em sua maioria compõe os quadros do Mtur. Resta ainda a dúvida, se para estas datas de utilização estas pessoas receberam, além das diárias, adicional de transporte,
- ainda ao observarmos que na listagem fornecida pela a unidade com origem/destino, não foi discriminado o trajeto realizado, sendo impossível auferir a economicidade na contratação de diárias ao invés de pagamento por KM rodado

.

Processo 72.000.002661/2004-12 e Processo 72.000.002218/2005-22  
2 - Situação: apresentar documentação dos veículos e motoristas.

APRECIÇÃO: Verificamos que em sua maioria os veículos possuem ano de fabricação 2004. Nos respectivos editais de pregão, existe na cláusula 2.2.1, determinação contendo o seguinte:

"somente serão aceitos veículos com no máximo, 01 (um) ano de fabricação ou quilometragem rodada até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro."

Tendo em vista que a vigência dos contratos era de

Processo 72.000.002218/2005-22 Contrato 019/2005, Vigência: 22/11/2005 à 22/11/2006

Processo 72.000.002661/2004-12 Contrato 025/2004, Vigência: 12/12/2004

à 12/12/2006

Os veículos com ano de fabricação 2004 até o mês de novembro, não poderiam ser aceitos para execução do contrato 019/2005. Para a prorrogação do contrato 025/2004, não poderiam ser aceitos nenhum veículos com ano de fabricação em 2004.

.

Processo 72.000.002218/2005-22 - 1.

4.2 - Situação: informar se a empresa contratada presta diretamente o serviço em todas as regiões abrangidas pelo contrato.

APRECIÇÃO: a unidade informou que a empresa contratada não presta diretamente o serviço em todas as regiões abrangidas pelo contrato, informando ainda que somente para as regiões Sul, Sudeste e Centro - oeste o serviço é prestado diretamente pela empresa. O contrato de prestação de serviços prevê no item 5.1.24 como obrigação da contratada o seguinte:

"5.1.24 - não transferir a outrem a execução objeto do referido Contrato sem previa e expressa anuência do Contratante;" Embora a unidade alegue a existência de previsão para a subcontratação, a mesma deveria ter sido autorizada mediante documentação, que não consta nos autos do processo e não foi mencionada pela unidade na resposta a solicitação de auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

.

Recomendamos à CGRL/Mtur:

.

a) Providenciar a adequação dos controles sobre a execução dos contratos, criando relatório próprio que demonstre que as cláusulas contratuais estão sendo observadas, em especial no que se relaciona às subcontratações, ao ano de fabricação ou quilometragem dos veículos utilizados e ao controle dos trajetos em que foram realizados os serviços;

.

b) Dado a constância dos gastos efetuados pelo Minitério do Turismo em transporte de autoridades/servidores, avaliar a possibilidade de elaborar norma operacional para este propósito. Sugerimos a observação da NORMA OPERACIONAL/SPOA/Nº 04 DE 09 DE JUNHO DE 2005 da SPOA/MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO que disciplina o uso do serviço de transporte oficial e terceirizado. Nesta norma a ser elaborada, convém também discriminar os cargos que estariam autorizados a utilizar o serviço de transporte;

.

c) Realizar estudo visando auferir a economicidade na contratação de diárias ao invés de pagamento por quilometro rodado; para basear este estudo, recomendamos também manter planilha atualizada com a utilização discriminada por trajeto realizado;

.

d) Implantar mecanismo de controle efetivo da utilização dos veículos, com documento a ser assinado pelo usuário, discriminando o trajeto, com a respectiva quilometragem percorrida e o horário em que foi realizado o serviço;

.

e) Observar o ano de fabricação dos veículos, elaborando documento após a fiscalização para cada um dos contratos contendo o atesto da unidade com relação à manutenção das condições estabelecidas no edital de pregão e nos respectivos contratos, bem como, verificar e manter

cópia da documentação atualizada dos veículos;

f) No tocante aos servidores que utilizaram os serviços de transporte fora de Brasília, realizar levantamento com vistas a verificar se tais servidores receberam, juntamente com as diárias, o auxílio-transporte, providenciando, caso positivo, a devolução desses valores;

g) Quanto às subcontratações, providenciar a juntada aos respectivos processos, a documentação comprobatória da anuência da Unidade em relação ao fato, observando, doravante, o disposto no contrato celebrado com a empresa Unique, no que concerne às subcontratações.

### 6.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 6.3.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### 6.3.4.1 INFORMAÇÃO: (088)

UJ: 540012

Nas análises relacionados à descentralização de recursos mediante convênios, considerou-se, também, as situações identificadas no decorrer dos exames da Auditoria de Acompanhamento realizada em atendimento à Ordem de Serviço 166.466.

Inicialmente convém detalhar os instrumentos que serão objeto da análise em questão:

CONVÊNIOS ANALISADOS - UJ 540012 - CGCV

Conv n°	Siafi	Conveniente	Processo n°	Objeto do Convênio	Valor Pactuado R\$
32/2004	499736	Fundação 21 de Abril	72000.002619/2004--00	A promoção e incentivo ao Turismo no Distrito Federal, por meio da implementação do evento "1º Etapa de Provas do Rodeio Completo", a realizar-se no período de 22 a 25 de abril, na granja do torto em Brasília/DF.	162.000,00
96/2004	508154	Fundação 21 de Abril	72000.003332/2004--99	Promoção e divulgação do turismo em Brasília por meio do Projeto intitulado "Mapa Turístico - O que fazer em Brasília".	137.536,00
110/2004	509677	Fundação 21 de Abril	72000.3472/2004-67	Apoiar a promoção e divulgação do	113.600,00



				turismo em Brasília, por meio do intitulado "Festival Porão do Rock 2004".	
002/2005	521 815	Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas/PB	72000.001994 /2005-13	Projeto Carnaval Molhado 2005	80.000, 00
004/2005	521 895	Assoc das Ind. De Confecções e do Vestuário de Cianorte	72000.001277 /2005-83	Expovest 2005 - Feira de Exposição do Vestuário	167.006 ,00
005/2005	522 777	Prefeitura Municipal de Rio das Flores	72000.000182 /2005-42	Apoiar a Promoção do Turismo no Município de Rio das Flores 2005, a realizar-se no período de 04 a 08 de fevereiro 2005	88.000, 00
007/2005	522 599	Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA	72000.004933 /2005-08	Carnaval de Juiz de Fora/MG 2005	315.862 ,50
009/2005	523 153	Rio Convention & Visitor Bureau	72000.000273 /2005-88	Promoção do Rio de Janeiro durante o Carnaval 2005	250.000 ,00
067/2005	522 923	União Brasileira de Feiras-UBRAFE	72000.004418 /2005-10	Salão do Turismo - Roteiros do Brasil	15.000. 000,00

#### 6.3.4.2 CONSTATAÇÃO: (089)

UJ: 540012

APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 06 CONVÊNIOS, REGISTRADAS NO SIAFI, SEM CONTER TODAS AS PEÇAS/INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ART. 28 DA IN/STN N° 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS 06 PROCESSOS ANALISADOS.

a) Convênio n° 002/2005 - Siafi 521815: identificou-se nos autos a seguinte situação para o referido instrumento, o qual se encontra registrado no Siafi como concluído:

a1) ausência do plano de trabalho, descumprindo o disposto no inciso I

do art. 28;

.  
a2) ausência de cópia do instrumento celebrado, em desacordo com o inciso II do art. 28;

.  
a3) ausência do relatório de cumprimento do objeto, de que trata o caput do art. 28 da IN, apesar dessa situação ter sido identificada no subitem 1.2.1, da Nota Técnica de Re-Análise nº 084/2005 (fls. 57/61);

.  
a4) Relatório de Execução física-financeira (fls.48) incompleto, uma vez que não registra as informações financeiras, somente as físicas, inobservando o disposto no inciso III do art. 28 da IN;

.  
a5) extrato da conta bancária inobservando o inciso VII do art. 28, em face das seguintes situações:

- não engloba todo o período da execução do convênio, deixando de registrar a movimentação relativa a 01.03 a 29.03.2005;
- registra o saldo inicial no valor de R\$ 521,00 sendo que o extrato anterior registrava saldo zero;
- ausência de registro do crédito no valor de R\$ 2.400,00, correspondente à contrapartida;

.  
a6) manifestação da área técnica, por meio da Nota de Análise Técnica nº 228/2005, sem fazer referência aos aspectos financeiros, deixando de se manifestar sobre a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, inobservando o estabelecido no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, da IN 01/97;

.  
a7) ausência de declaração expressa do ordenador de despesas da unidade concedente, no sentido de que "os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação", contrariando as disposições contidas no parágrafo 3º do art. 31, da IN nº 01/97, alterado pela IN STN nº 01/2000;

.  
a8) o termo homologação e adjudicação da licitação referente ao Convite nº 005/2005, em favor da empresa Marcos Produções LTDA, encontra-se restrito aos serviços de contratação de bandas musicais, no valor de R\$ 79.479,00, sem mencionar sobre os demais itens inseridos no plano de trabalho, quais sejam:

- ações promocionais (cartazes, mídia no rádio, folders);
- infra-estrutura física (locação de palco, carro pipa com moto-bomba);
- administração e atividades operacionais (segurança e serviços artísticos);

.  
a9) o único pagamento efetuado pelo conveniente à empresa contratada, no valor de R\$ 80.000,00, conforme Cheque nº 8500001 (fls.19), é superior ao contido na respectiva Nota Fiscal de Serviços nº 000107, de 18.02.2005, emitida no valor R\$ 79.479,00;

.  
a10) descrição genérica e global dos serviços constantes na única Nota Fiscal de Serviços nº 000107/2005, no valor total do convênio, deixando de registrar as especificações necessárias, bem como as respectivas quantidades dos itens que compõem os serviços efetivamente prestados, prejudicando a análise sobre a coerência ao disposto no plano de trabalho aprovado, constante às fls. 59 do processo de

celebração do convênio (Processo 72.000.000030/2005-40), não obstante constar no relatório de execução físico-financeira, às fls. 48, os respectivos quantitativos físicos;

.  
a1) comprovação da aplicação dos valores da contrapartida mediante "Declaração" datada de 12.10.2005 (fls. 52), cerca de nove meses após a apresentação da prestação de contas ao Mtur (17.01.2005), sem detalhar/especificar o item "decoração" inserido no plano de trabalho, o qual seria utilizado mediante recursos do proponente;

.  
a12) inconsistência na informação contida na Nota Técnica de Re-Análise nº 084/2005 (fls. 57/61), emitida pela Coordenação-Geral de Convênio, tendo em vista que apesar da Nota de Análise Técnica nº 228, de 03.10.2005 (fls. 45 e 46), aprovada pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo, informar, em seu item 14, que "não foi realizada visita de acompanhamento técnico in loco pelo concedente durante o seu período de execução.", a Coordenação-Geral de Convênios afirma no item 12.3 que "foi realizada verificação in loco".

.  
b) Convênio nº 32/2004 - Siafi 499 736 - Verificou-se que a Fundação 21 de Abril, pagou as Notas Fiscais nº 0051, de 12.05.2004 e 0052 de 17.05.2004, emitidas pela empresa contratada Santamídia Stúdios Ltda, nos valores de R\$ 80.000,00 e R\$ 82.000,00, respectivamente, cuja descrição encontra-se registrada de forma genérica, não permitindo identificar os serviços efetivamente prestados.

.  
c) Convênio nº 009/2005 Siafi 523 153 - ausência do relatório de cumprimento do objeto, de que trata o caput do art. 28 da IN 01/;

.  
d) Convênio nº 096/2004 - Siafi 508 154 - a prestação de contas foi aprovada em 14.04.2005, considerando, dentre outros aspectos, a manifestação da área técnica, realizada por meio do Parecer Técnico nº 132, de 09.12.2004, do Departamento de Promoção e Marketing Nacional, o qual concluiu no sentido de que "houve a execução física e atingimento dos objetivos do convênio ...". Todavia, cabe resgatar que apesar do plano de trabalho ter sido aprovado objetivando a produção e distribuição de 100.000 unidades do "Mapa Turístico - O que fazer em Brasília", consta nos autos somente a comprovação de entrega de 40.000, sendo 10.000 destinadas à Infraero e 30.000,00 à Secretaria de Turismo/GDF, deixando de informar acerca da destinação dada às demais 60.000 unidades as quais ficaram a disposição da conveniente.

.  
e) Convênio nº 110/2004 - Siafi 509 677 - a prestação de contas foi aprovada em 14.09.2005, fundamentada na Nota Técnica de Análise nº 141/2005, emitida pela Coordenação-Geral de Convênios, a qual registra em seu subitem 8.1 que não houve aplicação financeira dos recursos, embora os mesmos tenham permanecido sem movimentação durante três meses. Esta situação caracteriza o descumprimento do parágrafo 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/03 e combinado com o parágrafo 1º do art. 20 e inciso XIV do art. 7º da IN STN nº 01/97 e suas alterações.

.  
f) Convênio nº 004/2005 (Siafi 521895) - identificou-se no processo, que encontra-se registrado no Siafi como concluído, que a manifestação do ordenador de despesas (Nota Técnica de Análise nº 15, de 24.08.2005), foi realizada previamente ao posicionamento da área (Nota

de Análise Técnica s/nº, de 27.12.2005), em desacordo com o estabelecido no art. 31 da IN 01/STN.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aprovação de prestação de contas de Convênios com ausência de informações exigidas pela IN 01/97.

**CAUSA:**

Emissão de pareceres favoráveis à aprovação sem conter todas as informações necessárias para tal ato.

**JUSTIFICATIVA:**

a) Convênio nº 002/2005 - Siafi 521 815: a unidade se manifestou nos seguintes termos, quanto:

.  
a1) à ausência do plano de trabalho:

"O convênio nº. 002/2005 é parte integrante e indissociável de dois processos: o de número 72000.000030/2005-40 e o de número 72000.001994/2005-13, sendo o primeiro relativo à formalização do convênio e o segundo relacionado à prestação de contas. A análise de prestação de contas considera não somente os documentos apresentados pelo convenente na forma estabelecida em lei, bem como os originais em poder do concedente.

.  
Neste contexto, entendemos que a despeito da cópia do plano de trabalho não ter sido anexada ao processo de prestação de contas, o original do mesmo encontrava-se apenas ao processo de formalização à fls. 58 a 60, o que possibilitou a análise das contas, caracterizando-se, tão somente e s.m.j., como erro de caráter formal, não ensejando por esta razão hipótese de instauração de tomada de contas especial."

.  
a2) à ausência da cópia do instrumento celebrado:

"O convênio nº 002/2005 é parte integrante e indissociável de dois processos: o de número 72000.000030/2005-40 e o de número 72000.001994/2005-13, sendo o primeiro relativo à formalização do convênio e o segundo relacionado à prestação de contas. A análise de prestação de contas considera não somente os documentos apresentados pelo convenente na forma estabelecida em lei, bem como os instrumento celebrado não ter sido anexada ao processo de prestação de contas, o original do mesmo encontrava-se apenas ao processo de formalização à fls. 106 a 114, o que possibilitou a análise das contas, caracterizando-se, tão somente e s.m.j., como erro de caráter formal, não ensejando por esta razão hipótese de instauração de tomada de contas especial."

.  
a3) à ausência do relatório de cumprimento do objeto:

"Identificamos quando da Análise Financeira o não encaminhado o cumprimento do objeto (sic)(vide fls. 36 e 57 do processo 72000.001994/2005-13). Por equívoco, esta Coordenação não diligenciou tal relatório, tendo sido considerado o parecer técnico nº. 228/2005, datado de 03/10/2005, que sugeriu o cumprimento do objeto, constante à fls. 45 e 46 do processo. Dada a constatação da equipe de auditoria, estaremos adotando a medida saneadora de diligenciar o Convenente solicitando o imediato envio do Relatório de Cumprimento do Objeto."

.  
a4) ao demonstrativo de execução física-financeira incompleto:

"A constatação feita pela equipe de auditoria é procedente. Neste contexto estaremos adotando a medida saneadora de diligenciar o Conveniente solicitando o envio do Relatório de Execução Físico-Financeira na forma da lei."

.  
a5) ao extrato da conta bancária:

"O recurso foi creditado na conta específica no dia 24 de fevereiro de 2005, no valor de R\$ 80.000,00. O Conveniente emitiu um cheque no mesmo valor no dia 25 de fevereiro de 2005 para pagamento da Nota Fiscal nº 107, esta constante à fl. 14 do processo. Neste contexto depreendemos haver uma única movimentação entre os dias 26 de fevereiro de 2005 e o dia 29 de março de 2005, conforme verifica-se à fl. 10 do processo, onde encontra-se apensado o extrato do mês de março. Esta movimentação é decorrente de depósito, no valor de R\$ 521,00, da diferença entre o valor sacado pelo cheque nº. 850001 (R\$ 80.000,00) e o constante da nota fiscal nº. 107 (R\$ 79.479,00)."

"O valor apontado pela equipe de auditoria refere-se ao saldo em 30 de março de 2005, conforme verifica-se à fl. 10 do processo. O saldo inicial da conta específica encontra-se detalhado no extrato bancário de fevereiro, apensado à fl. 09 do processo, cujo saldo inicial e final encontrava-se zerado. O valor ao qual a equipe de auditoria se refere é decorrente de estorno parcial da nota de empenho 000372, apensada à fl. 16 do processo, cujo fato gerador encontra-se descrito em seu campo de especificação, e respectivo depósito em conta corrente específica."

"A legislação vigente não faz exigência de que o valor correspondente a contrapartida seja depositado em conta específica, assim como a declaração de contrapartida apensada ao processo n.º

72000.000030/2005-40, apensada à fl. 15, estabelece que a contrapartida será "economicamente mensurável", não se aplicando, s.m.j., a cláusula sétima do instrumento de convênio celebrado."

.  
a6) manifestação da área técnica sem fazer referência aos aspectos financeiros:

"Entendemos que o mencionado apontamento deva ser objeto de resposta da Unidade Técnica deste Ministério, uma vez que a mesma não foi objeto de elaboração da Coordenação-Geral de Convênios."

.  
a7) ausência de declaração expressa do ordenador de despesa sobre a boa e regular aplicação dos recursos: "Somos do entendimento que a aprovação da prestação de contas, caracteriza implicitamente a boa e regular aplicação dos recursos transferidos."

.  
a8) "A despeito do termo de homologação referenciar apenas os serviços de bandas musicais, a análise considerou os aspectos processuais constantes do recibo e da nota fiscal anexadas ao processo, respectivamente às fls. 14 e 15 do processo, onde constaram os itens b1 a b3 supra-mencionados, caracterizando, s.m.j., erro de caráter formal. Ademais o inciso X do artigo 28 da IN/STN/MF 01/97, não estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento de todo o procedimento licitatório, não ensejando diligenciamento por parte da Coordenação-Geral de Convênios, sendo, portanto, objeto de trabalho de auditoria em campo." ;

.  
a9) quanto ao pagamento efetuado ter sido superior ao valor da nota fiscal a unidade informou que "O Conveniente devolveu à conta

específica o referido valor, conforme verifica-se à fl. 10 do processo. Posteriormente através de GRU restituiu o erário, conforme consta do processo à fl. 13.";

.  
a10) "A despeito da nota fiscal referenciar todos os serviços prestados, sem contudo discriminar os quantitativos, o que, s.m.j., caracteriza erro de caráter formal. Ademais desconhecemos legislação que obrigue o fornecedor a emitir nota fiscal na forma solicitada pela equipe de auditoria.";

.  
a11) no tocante à contrapartida a unidade registrou que: "A contrapartida economicamente mensurável prevista na declaração de contrapartida, foi comprovada através de documento assinado pelo prefeito constitucional do município e consta do processo à fl. 51. Consideramos que o conveniente emitiu a declaração com data posterior a vigência do Convênio em decorrência da diligência realizada objeto da análise 103/2005. Outrossim a descrição constante da declaração refere-se "ipses literis" a item constante do Plano de Trabalho aprovado.";

.  
a12) no que se refere à inconsistência na informação contida na Nota Técnica de Re-Análise nº 084/2005, informou que "Trata-se de erro de digitação. Verificado o equívoco, informamos que o mesmo estará sendo devidamente corrigido no processo."

.  
b) Convênio nº 32/2004 - Siafi 499 736 - Instada a se manifestar sobre a questão levantada pela Equipe de Auditoria, por intermédio da alínea "c" do item 3 da SA 166466-02, de 01.12.2005, a unidade informa mediante Anexo ao Ofício nº 074/2005/SPOA/SE/MTur, de 08.12.2005, que a referida Nota "identifica em seu corpo o Evento, o convênio e a proposta orçamentária ao qual é parte integrante do contrato de prestação de serviços."

.  
c) Convênio nº 009/2005 Siafi 523 153: a unidade se manifestou nos seguintes termos quanto a falta de parecer quanto ao cumprimento do objeto:

"O processo de análise de prestação de contas se divide em duas etapas, em conformidade com o art. 31 da IN/STN/MF 01/97, que permitimo-nos transcrever:

.  
"Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.".

.  
Tal dispositivo não estabelece, s.m.j., a ordem em que as respectivas análises, técnica e administrativa-financeira-contábil, devam ocorrer.

.  
A referida prestação de contas fora encaminhada ao Ministério do Turismo em 15 de setembro de 2005, e atuada sob nº. 72000.003119/2005-68, em 21 de setembro de 2005. Em 26 de setembro de 2005, a

Coordenação-Geral de Convênios encaminhou o referido processo para pronunciamento técnico, conforme demonstrado na página 38 de supra mencionado processo. Face a ausência de pronunciamento técnico da referida unidade técnica, e no sentido de minimizar os impactos gerados pela ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto aos aspectos administrativos, financeiros e contábeis, a Coordenação-Geral de Convênios procedeu a análise sob tais aspectos em 04 de novembro de 2005, tendo opinado, sob a égide objeto de sua competência e comunicado o interessado.

.  
A mencionada análise financeira, realizada em 04 de novembro de 2005, gerou questionamentos, objeto do ofício nº. 762/2005, onde foi concedido prazo de 30 dias, após o recebimento comprovado do ofício, para resposta.

.  
Em 21 de novembro, o conveniente respondeu aos diligenciamentos, tendo sido a mesma novamente analisada em 25 de novembro de 2005 e aprovada sob aspecto financeiro, tendo sido lançada no SIAFI, sem, contudo, ter sido concluído no referido sistema.

.  
Importante salientar que:

.  
1.o ofício nº. 859/2005 resguarda o direito de regresso no caso de serem constatadas irregularidades; e  
2.as prestações de contas somente são concluídas no SIAFI mediante aprovação técnica e financeira, fato que não ocorreu no caso ora estudado.

.  
Em 30 de novembro de 2005 retornou a mesma para apreciação técnica da prestação de contas, o que até o presente momento não ocorreu.

.  
Finalmente, entendemos ser procedente a constatação feita pela equipe de auditoria. Neste contexto estaremos adotando a medida saneadora de estornar o lançamento de aprovação e solicitar a e unidade técnica imediato pronunciamento acerca do cumprimento do objeto, ao tempo que estaremos comunicando o conveniente o objeto da avença."

.  
d) Convênio nº 096/2004 - Siafi 508 154: Por meio do Ofício nº 074/2005/CGCV/SPOASE/MTur, de 08.12.2005 a unidade apresentou as justificativas, sendo que em relação à destinação dos mapas turísticos produzidos transcreveu uma planilha intitulada como "Controle de Estoque" contendo informações relativas a: material, quantidade total, data da saída, quantidade, destino, estoque e o responsável. Após a transcrição a unidade registra, ainda: "Importante ressaltar a existência de 22.275 exemplares em estoque e que o controle do mesmo vem sendo informado a este Ministério."

.  
e) Convênio nº 110/2004 - Siafi 509 677 - Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 166 466-02, de 01.12.2005, solicitou-se à unidade apresentar justificativas pelo não estabelecimento, nos referidos instrumentos, da obrigatoriedade em se aplicar os recursos não utilizados, inobservando-se o parágrafo 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 20 da IN/STN nº 01, de 15.01.1997 e suas alterações. A Unidade se manifestou encaminhando cópia da informação CONJUR/MTur nº 848/2005, da Consutoria Jurídica do MTur na qual, atendendo solicitação formulada

pela Coordenação Geral de Convênios, informa que ao analisar o convênio em questão verificou "...que não consta, conforme afirmou a auditoria, cláusula que determina expressamente a movimentação dos recursos da contrapartida em conta específica."

Registra, ainda, que se trata de cláusula obrigatória, razão pela qual recomenda sua inserção em futuros convênios, "como forma de evitar que a irregularidade volte a ocorrer".

f) Convênio nº 004/2005 - Siafi 521895 - A unidade se manifestou nos seguintes termos quanto manifestação do ordenador de despesas previamente à área técnica: "O processo de análise de prestação de contas se divide em duas etapas, em conformidade com o art. 31 da IN/STN /MF 01/97, que permitimo-nos transcrever:

"Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa."

Tal dispositivo não estabelece, s.m.j., a ordem em que as respectivas análises, técnica e financeira, devam ocorrer, conforme dispõe o inciso 1º do mencionado artigo:

"§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio."

O Ministério do Turismo possui duas unidades que avaliam as prestações de contas dos convênios celebrados: as unidades técnicas ou finalísticas, onde se originam os processos, e a unidade financeira, onde são analisadas as prestações de contas sob a égide financeira.

A referida prestação de contas fora encaminhada ao Ministério do Turismo em 20 de abril de 2005, e atuada sob nº. 2000.001277/2005-83, em 11 de maio de 2005. Em 12 de maio de 2005, a Coordenação-Geral de Convênios encaminhou o referido processo para pronunciamento técnico, conforme demonstrado na página 249 de supra mencionado processo. Face a ausência de pronunciamento técnico da referida unidade finalística, e no sentido de minimizar os impactos gerados pela ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto aos aspectos administrativos, financeiros e contábeis, a Coordenação-Geral de Convênios procedeu a análise sob tais aspectos em 24 de agosto de 2005, tendo opinado, sob a égide do objeto de sua competência e



comunicado ao interessado acerca do diligenciamento, concedendo prazo de 30 dias para a apresentação de resposta.

Em 14 de setembro de 2005 o convenente respondeu aos diligenciamentos, momento em que o processo fora encaminhado a unidade técnica. Em 27 de dezembro de 2005 a unidade técnica responsável opinou pela aprovação do cumprimento do objeto.

Em 24 de janeiro de 2006, tendo retornado o processo a Coordenação-Geral de Convênios, a mesma procedeu a nova análise da prestação de contas, tendo a mesma sido aprovada.

Mister frisar que a conclusão do processo somente ocorreu em 02 de fevereiro de 2005, uma vez que somente após o pronunciamento conclusivo da unidade técnica, bem como da análise da prestação de contas sob a ótica administrativa, financeira e contábil, as prestações de contas aprovadas são concluídas no SIAFI.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

a) Convênio nº 002/2005 - Siafi 521 815: a unidade se manifestou nos seguintes termos, no tocante à:

a1) ausência do plano de trabalho/cópia do instrumento celebrado: acolhemos os esclarecimentos apresentados, uma vez que a inobservância ao dispositivo normativo não interferiu no resultado da análise;

a2) ausência do relatório de cumprimento do objeto: concorda com a situação identificada pela Auditoria, uma vez que admiti que houve equívoco em não solicitar o relatório de cumprimento do objeto.

a3) relatório de execução física-financeira incompleto: ao concordar com a situação identificada pela auditoria informa que estará diligenciando o convenente a apresentar o referido documento;

a4) relatório de execução física-financeira incompleto: aceitamos a manifestação da unidade, uma vez que ao concordar com a situação identificada pela auditoria informa que estará diligenciando o convenente a apresentar o referido documento.

a5) ao extrato da conta bancária: discordamos da justificativa apresentada, haja vista que:

- o valor de R\$ 521,00 não deveria ter sido "depositado", e sim ter permanecido na conta corrente como saldo, uma vez que o cheque foi emitido em valor superior (R\$ 80.000,00) ao constante na Nota Fiscal apresentada (R\$ 79.479,00);

- o período a que se refere o extrato bancário não abrange a data do recebimento do recurso até o último pagamento, conforme estabelecido no inciso VII do art. 28 da IN;

- os recursos da contrapartida não foram depositados na conta do convênio, inobservando o disposto na Cláusula Sétima do instrumento celebrado, a qual estabelece expressamente que "a convenente deverá manter os recursos repassados pelo concedente, bem como o aporte referente à sua contrapartida financeira, em conta bancária específica, ...";

Acrescenta-se, ainda, que o subitem 9.9.4 do Acórdão TCU nº

2261/2005-Plenário, determina o "exato cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XIX, c/c o caput do art. 20 e o art. 2º, § 3º, da IN/STN nº 01/1997, exigindo dos convenientes o depósito e a execução financeira da contrapartida na conta específica do convênio, inclusive fazendo constar cláusula expressa nesse sentido nos instrumentos de celebração;

...

Quanto ao fato da unidade ter alegado que não se aplica o disposto na Cláusula Sétima do instrumento ..." cabe registrar que o art. 22 da IN STN 01/97 determina que "O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial".;

.

a6) manifestação da área técnica sem referenciar os aspectos financeiros: discordamos da manifestação, uma vez que Coordenação-Geral de Convênios, ao se manifestar favorável à aprovação da prestação de contas, não fez referência sobre a ausência das informações referentes aos aspectos financeiros, as quais a área finalística deveria ter se manifestado, na forma prevista no inciso II do parágrafo primeiro do art. 31 da IN STN 01/97;

.

a7) ausência de declaração sobre a boa e regular aplicação dos recursos: discordamos da unidade uma vez que a afirmativa de que o ato de aprovação da prestação de contas pressupõe a declaração da boa e regular aplicação dos recursos, não é suficiente, haja vista que parágrafo 3º do art. 31 da IN STN 01/97, estabelece que "aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá .... e fará constar no processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação." Cabe acrescentar que o art. 40 da IN STN 01/97 estabelece que a inobservância do disposto no referido ato "...constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em Lei".

.

a8) no tocante ao termo de adjudicação e homologação discordamos da manifestação tendo em vista que o inciso X do art. 28 da IN 01/97 é claro no sentido de que a unidade deverá apresentar "cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ..., com o respectivo embasamento legal, ...", como um todo, e não somente de parte dos itens licitados. No caso em questão o termo apresentado refere-se apenas a uma ação das quatro constantes do plano de trabalho.

.

Tal posicionamento encontra-se respaldado, também, no subitem 9.17.1 do Acórdão nº 2.261/TCU-Plenário, o qual determina que seja observado com rigor o disposto no art. 27 da IN/STN nº 01/1997, alterado pela IN STN nº 03/2003, "no sentido de serem realizados os procedimentos licitatórios, em todos os casos em que se imponha tal medida, conforme definido na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.504/2005;"

.

a9) quanto ao pagamento efetuado, o questionamento realizado pela auditoria diz respeito a emissão de cheque em valor superior (R\$ 80.000,00) ao contido na nota fiscal correspondente (R\$ 79.479,00) e não quanto à sua devolução. Entretanto, considerando que o fato foi sanado, acolhemos a manifestação prestada pela unidade;

.

a10)relativamente à descrição genérica e global, é imprescindível que as notas fiscais emitidas como forma de comprovação de despesas, realizadas com recursos públicos, demonstrem detalhadamente o produto adquirido/serviço executado, de forma a permitir convalidar a correlação entre os valores pagos ao estabelecido no plano de trabalho aprovado pelo MTur, quando da análise da prestação de contas do convênio.

.  
Importante ressaltar, ainda, que a nota fiscal, é o comprovante hábil para a liquidação da despesa pública, devendo conter informações que assegurem ter essa despesa sido efetivamente realizada para, assim, dar suporte ao pagamento, sem prejuízo de outras verificações tais como a entrega do material OU a prestação do serviço contratado. Por esses motivos mantemos a constatação;

.  
a11) no tocante à comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida, mantemos a posição, por entendermos que a "declaração" apresentada não é documento hábil para que se possa comprovar a realização de despesa com recursos relativos à contrapartida.

.  
A propósito, o disposto no subitem 9.9.2 do Acórdão nº 2.261/TCU-Plenário, determina que "para fiel cumprimento ao que determina o art. 30 da IN/STN n.º 01/1997 e as demais normas que regulam a matéria, em especial as Leis nºs 4.729/1965, art. 1º, incisos II a IV; 8.137/1990, art. 1º, inciso V; 8.846/1994, arts. 1º e 2º; 9.532/1997, art. 61, § 1º; 4.502/1964, art. 47, e o Convênio ICMS S/Nº, de 15/12/1970, art. 6º, somente aceitem a comprovação de despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes e, no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documento equivalente, somente por meio de documentação que atenda as exigências da legislação trabalhista e previdenciária;"

.  
a12)quanto à falta de amparo da informação contida na Nota Técnica de Re-Análise nº 084/2005, a unidade admitiu a procedência na constatação levantada pela Equipe de Auditoria;

.  
b) Convênio nº 32/2004 - Siafi 499 736 - Resgatando o posicionamento normativo adotado na análise da justificativa relativa ao Convênio nº 002/2005, deixamos de acolher a manifestação da unidade, por entender que os documentos fiscais relativos à comprovação das despesas relacionadas aos custos dos recursos dos convênios devem conter, devidamente discriminados, os produtos adquiridos/serviços prestados, independente das remissões por ventura registradas.

.  
c) Convênio nº 009/2005 - Siafi 523153: a unidade entendeu ser procedente a constatação feita pela equipe de auditoria. Neste contexto irá adotar a medida saneadora de estornar o lançamento de aprovação e solicitar a unidade técnica imediato pronunciamento acerca do cumprimento do objeto, ao tempo que estaremos comunicando o conveniente o objeto da avença."

.  
d) Convênio nº 096/2004 - Siafi 508 154: as informações prestadas demonstram a existência de controle do material produzido, por parte da Fundação 21 de abril. Contudo, não se comprovou que o Ministério exercia algum tipo de

acompanhamento sobre o estoque existente, ou mesmo se tinha conhecimento dele. Depreende-se que a unidade tomou ciência dos fatos somente quando questionado pelo Controle Interno.

Ademais, a partir do conhecimento da existência do material em estoque, ratifica-se a situação identificada pela auditoria, bem como sobressai a questão da efetiva necessidade da totalidade do produto confeccionado.

Assim, fica evidenciado que apesar do Parecer Técnico nº 132/2004, aprovado em 9.12.2004 pelo Secretário de Políticas de Turismo ter afirmado que houve execução física e o atingimento dos objetivos do convênio, o mesmo não foi integralmente alcançado, uma vez que mais de 20% do quantitativo do material produzido não tinha sido distribuído até 08.12.2005

Convém resgatar que o plano de trabalho foi aprovado visando a produção e distribuição de 100.000 unidades e que a cláusula primeira do instrumento celebrado prevê que o projeto seria executado no período de 30 de junho a 30 de julho de 2004, o que não justifica a existência de material em estoque, e conseqüentemente a aprovação da prestação de contas nessas condições. Assim, as informações prestadas pela unidade não elidem o fato apontado.

e) Convênio 110/2004 - Siafi 509 677 - informa que a Consultoria Jurídica se manifestou em consonância com o posicionamento da Equipe de Auditoria. Entretanto, não foram informadas as medidas internas efetivadas para evitar a reincidência do fato questionado, bem como não formulou nenhum comentário sobre o fato de ter aprovado a prestação de contas do convênio, apesar da inexistência de informações sobre a não aplicação financeira dos recursos transferidos pelo MTur, inobservando o disposto na legislação que disciplina a matéria.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se a adoção das seguintes providências, especificamente para cada convênio:

a) no tocante ao Convênio nº 002/2005 - Siafi 521815 solicitar imediatamente ao conveniente as peças a seguir mencionadas, analisando-as e inserindo-as no processo de prestação de contas, reavaliando, se for o caso, a aprovação da respectiva prestação:

a1) o relatório de cumprimento do objeto, de que trata o caput do art. 28 da IN STN 01/1997;

a2) o Relatório de Execução Físico-Financeira, contendo as informações previstas no Anexo III da IN STN 01/1997;

b) quanto ao Convênio nº 96/2004, apresentar o plano de distribuição do material relativo às 22.275 unidades em estoque na conveniente;

c) em relação ao Convênio nº 110/2004, reabrir a análise da prestação de contas, adotando-se as medidas necessárias ao recolhimento da importância correspondente aos valores não aplicados, no período em que não houve movimentação financeira, em face do disposto no parágrafo 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/03, combinado com o parágrafo 1º do art. 20 e inciso XIV do art. 7º da IN STN nº 01/1997 e suas

malterações.

.

De forma geral, recomendamos:

.

a) maior rigor técnico da área de convênios, não aprovando prestação de contas sem a apresentação das peças exigidas no art. 28 da IN 01/97, bem como observando o disposto no subitem 9.16.4.1 do Acórdão nº 2261/2005-Plenário/TCU, sob pena de responsabilidade;

.

b) orientar as áreas responsáveis pela manifestação técnica sobre os convênios que observem, obrigatoriamente, o disposto no parágrafo primeiro do art. 31 da IN STN 01/97, no sentido de se posicionar sobre os aspectos técnicos e financeiros;

.

c) inserir em todos os processos de aprovação de prestação de contas declaração expressa do ordenador de despesas da unidade concedente, no sentido de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, com vistas a cumprir o determinado no parágrafo 3º do art. 31, da IN/STN nº 01/1997, alterado pela IN STN 01/2000, avaliando a conveniência em se rever os processos concluídos, sem observar o dispositivo mencionado;

.

d) orientar os responsáveis pelas áreas técnicas envolvidas na celebração de convênios que informem, quando das suas respectivas análises, os elementos considerados que os permitiram inferir sobre o cumprimento do objeto e o alcance do objetivo do instrumento celebrado, de forma a evitar a subjetividade identificada no Convênio nº 096/2004 - Siafi 508 154;

.

e) exigir dos convenientes que a movimentação dos recursos da contrapartida seja realizada, obrigatoriamente, na conta específica do convênio, conforme disposto no art. 7º, inciso IXI, c/c com o caput do art. 20 e o art. 2º, parágrafo 3º da IN STN nº 01/097, bem como considerando a determinação contida nos subitens 9.9.3 e 9.9.4 do Acórdão TCU nº 2261/2005-Plenário;

.

f) que a unidade se manifeste expressamente sobre a não aplicação financeira dos recursos conveniados, de que trata o parágrafo 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/03 e combinado com o parágrafo 1º do art. 20 e inciso XIV do art. 7º da IN STN nº 01/97, quando da análise das prestações de contas de convênios, tendo em vista o disposto no subitem 9.15.3 do Acórdão TCU nº 2.261/2005 - Plenário;

.

g) criar rotina interna de orientação aos convenientes para que:

.

g1) os pagamentos efetuados sejam correspondentes especificamente aos valores constantes na documentação comprobatória da despesa;

.

g2) a descrição contida nas notas fiscais relativas à comprovação de despesa realizadas com recursos dos convênios sejam detalhadas especificando de forma completa os serviços realizados/ produtos adquiridos, visando permitir a identificação clara do que se refere a despesa, de forma a atrelá-la ao estabelecido nos planos de trabalho aprovados pelo Mtur, se for o caso; e,

.  
g3) as comprovações das despesas relacionadas à aplicação dos recursos correspondentes à contrapartida ocorram na forma preconizada no artigo 30 da IN 01/97, combinado com o disposto no subitem 9.9.2 do Acórdão TCU nº 2.2261/2005-Plenário.  
.

#### **6.3.4.3 INFORMAÇÃO: (090)**

.  
UJ: 540012  
.

Na análise do processo de prestação de contas, relativa Convênio nº 002/2005 - Siafi 521 815 - Processo nº 72000.001994/2005-40 verificou-se que o termo de homologação e adjudicação da licitação, referente ao Convite nº 005/2005, assinado pelo Prefeito Municipal, é datado de 17.01.2005, sendo que esta data é anterior à assinatura do Convênio, a qual ocorreu em 02.02.2005.

.  
Vale transcrever o art.7º do parágrafo 2º , inciso III da Lei 8666/93, que dispõe:

.  
"... as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma ....".  
.

Instada a se manifestar sobre o fato identificado a unidade informou ser "... de entendimento que o procedimento licitatório pode ocorrer em data anterior à data de celebração do convênio, inclusive sendo facultado ao gestor, no âmbito de convênios celebrados com órgãos públicos das três esferas de governo, a utilização de contratos celebrados e vigentes desde que tenham sido objeto de licitação nos moldes da legislação em vigor. "  
.

#### **6.3.4.4 INFORMAÇÃO: (091)**

.  
UJ: 540012  
.

No Relatório de Análise da Prestação de Contas do convênio-Nota Técnica nº 115/2005, de 24 de agosto de 2005 referente ao Convênio nº 004/2005 - Siafi 521895 foi indicado como ressalva que não constava procedimento de licitação no âmbito do processo, e solicitava apresentação de justificativas quanto a não realização de licitação referente aos serviços executados.

.  
Para atender a solicitação da SNPTur a Associação das Indústrias de Confecções e do Vestuário de Cianorte - Paraná, enviou em 14 de setembro de 2005 justificativa quanto a não realização de licitação alegando que realizou procedimentos análogos a licitação. Na Nota Técnica de Re-Análise nº 11/2006 da Coordenação-Geral de Convênios, é afirmado por meio da folha 379, no ítem 10 que foram apresentadas as justificativas com embasamento legal para a dispensa e inexigibilidade.  
.

#### 6.3.4.5 INFORMAÇÃO: (092)

.  
UJ: 540012

.  
Verificou-se quando da análise da prestação de contas dos convênios a seguir identificados, as seguintes ocorrências:

.  
a) Convênio nº 002/2005 - Siafi 521815: a aprovação da prestação de contas pela SPOA/Mtur, em 19.12.2005, cerca de 7 meses após a respectiva apresentação pela Prefeitura, prazo este superior aos 60 dias estabelecidos no art. 31 da IN STN 01/97.

.  
b) Convênio nº 004/2005 - Siafi 521895: a aprovação da prestação de contas pela SPOA/Mtur, em 24.01.2006, cerca de 4 meses após a respectiva apresentação pela Conveniente, prazo este superior aos 60 dias estabelecidos no art. 31 da IN STN 01/97.

.  
Instada a se manifestar sobre a situação identificada pela auditoria, a unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

.  
a) em relação ao Convênio nº 002/2005 - Siafi 521815: em atendimento ao disposto no item 5 da SA 175524/004, de 09.03.06 informou que:  
"O prazo para apresentação da prestação de contas encerrava-se em 02 de julho de 2005. A mesma foi encaminhada pelo conveniente em 13 de maio de 2005, tendo sido protocolado no Ministério do Turismo, em 21 de junho de 2005, sob número 72000.001994/2005-13. A mesma foi remetida à unidade finalística em 07 de julho de 2005.

.  
Em 13 de setembro de 2005, não tendo sido a mesma objeto de análise técnica, foi solicitada a devolução à Coordenação-Geral de Convênios para análise sob a égide financeira, o que foi objeto de observações em outros processos analisados pela equipe de auditoria no item 3 da presente nota.

.  
A mencionada análise financeira, realizada em 19 de agosto de 2005, gerou questionamentos, objeto do Ofício nº. 381/2005, onde foi concedido prazo de 30 dias, após o recebimento comprovado do ofício, para resposta.

.  
Em 03 de outubro de 2005 foi aprovada tecnicamente a prestação de contas.

.  
Em 10 de outubro, o conveniente respondeu aos diligenciamentos, tendo sido a mesma novamente analisada em 19 de dezembro de 2005.

.  
Neste contexto, justifica-se o prazo compreendido entre 02 de julho de 2005 e 19 de dezembro de 2005, para aprovação da prestação de contas."

.  
b) no que se refere ao Convênio nº 004/2005 - Siafi 521895, atendendo solicitação formulada por meio do item 5 da SA 175524/004, de 09.03.06 informou que:

.  
"A referida prestação de contas fora encaminhada ao Ministério do Turismo em 20 de abril de 2005, e atuada sob nº. 72000.001277/2005-

83, em 11 de maio de 2005. Em 12 de maio de 2005, a Coordenação-Geral de Convênios encaminhou o referido processo para pronunciamento técnico, conforme demonstrado na página 249 de supra mencionado processo. Face a ausência de pronunciamento técnico da referida unidade finalística, e no sentido de minimizar os impactos gerados pela ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto aos aspectos administrativos, financeiros e contábeis, a Coordenação-Geral de Convênios procedeu a análise sob tais aspectos em 24 de agosto de 2005, tendo opinado, sob a égide do objeto de sua competência e comunicado ao interessado acerca do diligenciamentos, concedendo prazo de 30 dias para resposta.

Em 14 de setembro de 2005 o conveniente respondeu aos diligenciamentos, momento em que o processo fora encaminhado a unidade técnica. Em 27 de dezembro de 2005 a unidade técnica responsável opinou pela aprovação do cumprimento do objeto.

Em 24 de janeiro de 2006, tendo retornado o processo a Coordenação-Geral de Convênios, a mesma procedeu a nova análise da prestação de contas, tendo a mesma sido aprovada.

Mister frisar que a conclusão do processo somente ocorreu em 02 de fevereiro de 2005, uma vez que somente após o pronunciamento conclusivo da unidade técnica, bem como da análise da prestação de contas sob a ótica administrativa, financeira e contábil, as prestações de contas aprovadas são concluídas no SIAFI."

Depreende-se dos esclarecimentos prestados que a situação decorre dentre outros fatores, também, da morosidade na manifestação da área técnica responsável pelo convênio.

#### **6.3.4.6 INFORMAÇÃO: (093)**

UJ: 540012

Constatou-se fragilidades na formalização de processos de convênios, conforme a seguir mencionado:

a) Convênio nº 067/2005 - Siafi522923: ausência de informações relativas às peças contidas no processo, especificamente quanto ao resultado da visita técnica realizada pela concedente à Ubrafe em São Paulo. Trata-se da análise preliminar da prestação de contas do convênio, conforme autorizado pelo SPOA (verso das fls. 2332), atendendo ao solicitado no Ofício Ubrafe nº 101/05, uma vez que não consta nos autos informações sobre os resultados da visita realizada.

Instada a se manifestar sobre a questão a unidade apresentou Nota Técnica de Supervisão", datada de 13.12.2005, bem como informou que estaria inserindo-a ao Processo nº. 72000.001023/2005-65.

A propósito, a Coordenação-Geral de Convênios informou, em atendimento ao item 6 da SA 175524/0004, de 09.03.2006, que instituiu desde outubro de 2005, a realização de visitas aos convenientes, com o objetivo de "realizar trabalhos de supervisão administrativas, visando análise das contas sob ótica administrativa, financeira e contábil



"in-loco", identificando as impropriedades, efetuando diligências e atentando para o pronto atendimento das mesmas", em conformidade com o estabelecido nas cláusulas conveniadas.

Solicitou-se à unidade informar se todos os convenientes são visitados ou quais os critérios adotados para selecioná-los, sendo informado que nem todos são supervisionados sob a ótica administrativa, financeira e contábil, oportunidade em que informou que os critérios adotados consideram:

- a) a quantidade de convênios celebrados na unidade da federação;
- b) o montante de recursos transferidos;
- c) a vigência dos convênios e seus respectivos prazos de apresentação de contas;
- d) situação dos convênios no SIAFI.

#### **6.3.4.7 INFORMAÇÃO: (094)**

UJ: 540012

Ao analisar o processo de prestação de contas relativo ao Convênio nº 32/2004 (Siafi 499 736) constatou-se que a Coordenação Geral de Convênios do MTur, ao emitir o Parecer de Prestação de Contas Final nº 008, de 31.03.2005 (fls. 32/34), registrou quando da Análise Financeira, a ausência de documentos referentes ao processo licitatório.

Na oportunidade solicitou à Fundação 21 de Abril a apresentação da homologação e adjudicação da licitação realizada. A conveniente em 19.05.2005, por meio da Carta BRC&VB nº 227 (fls. 137) informou estar encaminhando o "Termo de Dispensa de Licitação". Todavia, não consta no processo o referido documento nem qualquer manifestação por parte do MTur sobre a informação prestada.

Posteriormente, por intermédio da Carta sem número, datada de 20.05.2005, a conveniente informa "... que a seleção tinha que se dar sem prévia licitação, em conformidade com a previsão de inexigibilidade disposta nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93."

Para melhor entendimento convém destacar algumas atividades que envolveram a execução do Convênio, as quais encontram-se consideradas como singulares, no âmbito do convênio: aluguel de boiada e bezerras, transportes de bois, diária de caminhoneiro, preparação de locutores, mesários, juizes, alimentação dos animais, exames realizados à saúde dos animais, além da programação visual, correspondendo a cerca de 50% dos serviços prestados.

Cabe salientar, ainda, que a Fundação, apesar de defender a inexigibilidade, o que tornaria a realização dos serviços sem competição, exemplifica itens demonstrando que os preços da empresa contratada estariam compatíveis com os de mercado, sendo até inferiores, em alguns casos.

Em contrapartida às informações prestadas pela Fundação, a Coordenação

Geral de Convênios questionou, em 13.06.2005, a competência da "ABQM-Núcleo" para se manifestar sobre a matéria (fls. 148). A Fundação, em resposta, afirma às fls. 150 (28.06.2005), que a referida entidade representa no Distrito Federal a Associação Brasileira do Cavalo Quarto de Milha, justificando que todo evento envolvendo esse tipo de cavalo tem que ter a chancela dessa entidade.

A Coordenação Geral de Convênios com base na nova informação apresentada pela Fundação acolheu os esclarecimentos prestados, e aprovou, em 08.07.2005, a respectiva prestação de contas.

#### **6.3.4.8 CONSTATAÇÃO: (095)**

UJ: 540012

PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 18.000,00 DESTINADO A ORGANIZADORA DO EVENTO, COM CARACTERÍSTICAS DE GERENCIAMENTO, INOBSERVANDO O DISPOSTO EM CLÁUSULAS DO CONVÊNIO E NO ARTIGO 8º DA IN STN Nº 01/97, SEM CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO APROVADO O DETALHAMENTO DA(S) AÇÃO(ÕES) QUE COMPÕE(M)ESSE ITEM.

Verifica-se na prestação de contas relativa ao Convênio nº 32/2004, que a "organizadora do evento" foi remunerada, no valor de R\$ 18.000,00, com recursos do conveniente, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Secretário de Políticas de Turismo.

Entretanto, não se encontra consignado no decorrer do processo informações sobre a que se refere efetivamente a referida despesa.

Convém registrar, que essa situação não foi observada pelas partes envolvidas (área técnica e jurídica) quando da ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO/celebração do instrumento, bem como pela Coordenação Geral de Convênios, uma vez que aprovou a prestação de contas dos recursos aplicados no convênio na sua totalidade.

A propósito, o inciso I do art. 8º da IN STN nº 01/1997, veda expressamente a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas e condições que prevejam ou permitam "a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar".

A situação identificada caracteriza o descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "m" do instrumento celebrado, na qual veda a realização de despesas a título de gerenciamento ou similar, bem como ao inciso II do art. 2º IN STN 01/1997 (que registra dentre os requisitos para a celebração do convênio a descrição completa do objeto a ser executado) e o inciso I do art. 7º da referida norma, o qual define que o instrumento deverá conter expressa e obrigatoriamente o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho ....".

Em face do exposto, solicitou-se à unidade justificar a ausência de registro, na análise da prestação de contas do convênio, sobre a realização da despesa inserida no plano de trabalho, em favor da

"empresa organizadora do evento", sem constar no processo seu respectivo detalhamento.

.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aprovou integralmente a prestação de contas relativa ao Convênio nº 32/2004.

**CAUSA:**

Ausência de rigor na análise dos planos de trabalho dos instrumentos a serem conveniados.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta à alínea "b" do item 3 da SA nº166 466-02, de 01.12.2005, a unidade informa, por meio do Ofício nº 074/2005/CGCV/SPOA-SE/MTur, de 08.12.2005, que "O trabalho realizado pela empresa refere-se à organização do evento e não gerenciamento do convênio.". Expressa ainda, que:

.

"Inferre-se ... que a despesa em favor da organizadora do evento, coordenação e núcleo tratam da organização geral, coordenação e aluguel do espaço, conforme as descrições abaixo:

.

Função: Secretária do Evento.

Período de atuação: Pré, durante e Pós-Evento.

Ações pertinentes:

.

Pré - evento:

1.Levantamento de todas as necessidades técnicas e de infraestrutura necessárias à realização do Evento.

2.Coordenador do fluxo de comunicação, ou seja: contato e comunicação entre todos os envolvidos: peões e boiadeiros, equipe técnica de trabalho no evento (veterinários, seguranças, secretárias, assistentes, responsável técnico de rodeio, coordenador de rodeio, recepcionistas, juiz, técnicos de equipamentos, prestadores de serviços, etc) e todas as que se fizerem necessárias, demandados pela Entidade realizadora do Evento ABQM - Associação Brasileira de Quarto de Milha.

3.Controle de correspondências.

4.Acompanhamento às visitas de inspeção no local.

.

Durante o Evento:

1.Organização do cerimonial e protocolo durante a realização das provas de rodeio e premiação.

Pós - evento:

1.Acompanhamento da desmontagem do evento.

2.Acompanhamento da inspeção do local, para entrega do espaço.

Infra-estrutura necessária à prestação do serviço:

Escritório com estações de trabalho, contendo: mobiliário, computadores e impressoras, linhas telefônicas e fax.

Fornecimento de material de escritório: papel para impressão e fax, toner e cartucho para impressoras e copadoras, custos de comunicação local e DDD."

.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa da unidade não apresenta elementos satisfatórios ao entendimento de que não se trata de ações voltadas à administração, gerência ou similar, na forma vedada pelo art. 8º da IN/STN nº 01/97, bem como não demonstra efetivamente o detalhamento do item "empresa organizadora".

.  
Ressalta-se que:

.  
a) a ação 1, relativa ao Pré-evento - "levantamento de todas as necessidades técnicas e de infra-estrutura necessárias à realização do evento", poderia estar inserida na Etapa/Fase 9 (Responsabilidade Técnica) do Plano de Trabalho, às fls. 06/7 do Processo nº 72000.000820/2004-44;

b) a ação 1, prevista para ser realizada durante o evento - "Organização do cerimonial e protocolo durante a realização de provas de rodeio e premiação" poderia fazer parte da Etapa/Fase 16 do Plano de Trabalho, que dispõe sobre "Coordenação", como parte dela, também, à Etapa/fase 21 (Premiações)

c) o "controle de correspondência" (Pré-evento) poderia se enquadrar, também, na ação Coordenação (Etapa/fase 16) ou até dentre as atribuições das "Secretárias" (Etapa/Fase 13).

.  
A propósito, a unidade deixou de informar as ações que compõem as demais etapas/fases das especificações registradas no plano de trabalho, o que impossibilita identificar efetivamente a pertinência ou não das atividades referentes a cada item, bem como verificar a ocorrência de eventual sobreposição de atividades.

.  
Acrescenta-se, ainda, que a informação prestada pela unidade não demonstra a composição sob aspecto financeiro, das ações que compõem a Etapa/Fase "Empresa Organizadora", as quais totalizaram os R\$ 18.000,00.

.  
**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à Unidade:

.  
a) reanalisar o item da prestação de contas do Convênio nº 32/2004 denominado "empresa organizadora do evento", no sentido de qualificar, item a item, o pagamento de remuneração à empresa contratada, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), adotando-se as medidas necessárias, conforme o caso, em especial, anifestando-se expressamente de forma a garantir que:

.  
a1) a realização da despesa não se relacione com a execução de ações mencionadas, direta ou indiretamente, à taxa de administração, de gerência ou similar, em cumprimento ao art. 8º da IN STN nº 01/1997;

.  
a2) as ações relativas ao item em questão não estejam, também, inseridas em outras Etapas/Fases registradas no Plano de Trabalho aprovado.

.  
Caso seja confirmada a realização de despesa de natureza não prevista no normativo mencionado ou em duplicidade, adotar as medidas necessárias, visando o recolhimento dos valores pagos indevidamente;

.

b) analisar rigorosamente a execução dos planos de trabalho, não aprovando as prestações de contas cujas despesas realizadas não estejam claramente identificadas.

#### 6.3.4.9 INFORMAÇÃO: (096)

UJ: 540012

Da análise realizada em processos relativos à prestação de contas de convênios celebrados com a Fundação 21 de Abril, verificou-se que as informações demonstram que a participação da conveniente, em alguns casos, se restringe na intermediação de eventos, tais como os Convênios n.ºs 32/2004 (1ª Etapa de Provas de Rodeio Completo) e 110/2004 (Festival Porão do Rock), situação esta que permitiria ao MTur pactuar diretamente com os entes envolvidos na realização do objeto.

Destaca-se o Festival Porão do Rock cujo evento que vem sendo realizado anualmente encontra-se a cargo da ONG Porão do Rock.

Instada a se manifestar sobre essa questão a unidade informou que:

"... a Fundação 21 de abril - BRC&VB é uma entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, que visa divulgar Brasília e o entorno como destino turístico a partir da captação, apoio e promoção de eventos. Utiliza, para tanto, as estratégias de marketing, além do apoio institucional por meio de disponibilização de material promocional. É papel dos Conventions Bureaux do Brasil estabelecer a interface entre a iniciativa privada e órgãos públicos para captar recursos com os seguintes objetivos: movimentar vendas e prestações de serviços (hotéis, restaurantes, shoppings, casas noturnas, pontos turísticos, transportes); incrementar a economia local; trazer retorno financeiro as empresas prestadoras de serviço ao evento; e aumentar a arrecadação de impostos, diminuir os efeitos negativos da sazonalidade, além de promover o desenvolvimento técnico, científico e cultural do destino turístico.

Importante frisar que o Plano Nacional de Turismo - PNT prevê que a descentralização das decisões e o fortalecimento do terceiro setor, são pilares para a construção de um novo padrão de desenvolvimento do turismo nacional, ofertando um conjunto de produtos turísticos, completando-se assim o sistema de gestão do turismo brasileiro, no qual todas as regiões possam crescer de forma integrada.

Outrossim, a pactuação direta com os entes envolvidos na realização do evento local acarretaria em descumprimento ao estabelecido no Plano Nacional de Turismo - PNT, porquanto os Fóruns Estaduais possuem como atribuição o cumprimento de um papel fundamental para a operacionalização das políticas formuladas, constituindo-se em um canal de ligação entre o Governo Federal na oferta do conjunto de produtos turísticos regionais.

Desta maneira, os Conventions atuam como parceiros do Ministério do Turismo, para desenvolver a Política Nacional de Turismo no que

concerne a sua gestão descentralizada."

.

#### **6.3.4.10 COMENTÁRIO: (097)**

.

UJ: 540012

.

Na análise dos processos nº 58.000.008538/2001-31 e 72.000.000.166/2004-79 referentes a celebração e a prestação de contas do convênio nº 254/2001 - Siafi nº 419.841 firmado com a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, visando a realização do Projeto "Universidade Livre do Circo-Unicirco, foram identificados os seguintes fatos:

.

A celebração do referido convênio ocorreu sob a competência do então Ministério do Esporte e Turismo-MET, em 04.10.2001, valor repassado totalizou R\$2.349.508,40 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos); sendo que o valor pactuado para a contrapartida foi de R\$ 283.294,00.

.

Identifica-se no referido processo irregularidades apontadas pela Consultoria Jurídica (fls.115/16 e 177/79), no cumprimento das exigências legais e normativos aplicáveis à matéria, como a Lei nº 8.666/93 e IN/STN nº 01/1997, as quais foram justificadas por meio do Ofício nº 252/2001/S, de 10.09.2001 (fls. 130/31), sem que fossem totalmente esclarecidas, mas tacitamente acatadas pela Concedente ao assinar o Termo de Convênio em 04.10.2001.

.

Constata-se que a Setur/MG, por meio do Ofício GAB Nº 111/02/S, de 25.03.2002, fls.220, informa a celebração de parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros ã Unimontes, solicitando inclusão dessa nova partícipe no convênio celebrado, como responsável pela operacionalização do objeto do referido convênio. O MET se manifesta por meio do Ofício nº 512/2002-COF/SPOA/SE/MET, de 10.04.2002, fls.230, indeferindo a solicitação e ressaltando que a Setur/MG seria a responsável pela apresentação da prestação de contas do convênio e que os documentos comprobatórios das despesas deveria ser emitidos no nome daquela instituição.

.

A Setur/MG, por meio do Ofício nº 024/03, de 06.02.2003, solicita prorrogação de prazo de vigência do convênio, no entanto o pleito só foi apreciado pela Consultoria Jurídica em 15.10.2003, em que ficou registrado que o prazo de vigência do convênio havia expirado em 04.04.2003 e que, portanto, seria impossível aceitar a solicitação por meio de termo aditivo. O assunto é pacificado após reunião com as áreas envolvidas, cuja solução apontada foi a edição de portaria ministerial, o que ocorreu em 21.11.2003 (Portaria nº 381), quando foi concedido como prazo final a data de 31.12.2003 para conclusão das ações alusivas ao Convênio nº 254/2001. Adotou-se essa medida, tendo em vista a ocorrência da extinção do MET e a criação e implantação do Ministério do Turismo-MTur no lapso temporal entre a solicitação da prorrogação e análise da solicitação.

.

Por conseguinte, a documentação referente à prestação de contas foi encaminhada pela Setur/MG, por meio do Ofício nº 025/04/S, de 28.01.2004, originando o processo 72000.000166/2004-79, volumes I, II

e II. A Coordenação de Convênios (fls. 1029, vol. II), despacha, em 18.02.2004, a documentação pertinente para a Secretaria de Programas de Desenvolvimento do Turismo, para análise e parecer quanto à execução física e atingimento do objetivo conveniado. Esta Unidade, visando apurar a execução do Plano de Trabalho efetuou visita in loco na Unicirco na cidade de Montes Claros-MG, cujo resultado consta da Nota Técnica 007/DFFIT/SNPDT/MTur, de 09.09.2004, fls. 4023 do vol.

III, em que se conclui que embora o objeto tenha sido atendido, foram verificadas discrepâncias entre equipamentos adquiridos e previstos, ou equipamentos adquiridos e não localizados. Essas inconsistências foram listadas para esclarecimentos por parte da Conveniente.

Vale ressaltar que a Setur/MG, por meio do Ofício nº 006/200-CH.Gab, de 12.07.2004, encaminhou justificativas e explicações relativas à prestação de contas, solicitadas pela Coordenação de Convênio (Ofício 02/2004, de 01.06.2004) no tocante à inconsistência verificadas documentação apresentada, bem como discrepâncias entre ações executadas e o Plano de Trabalho aprovado (fls. 1055 a 1063, vol. III).

Cabe mencionar também, que consta às fls. 289/91, do processo de celebração (58000.008538/2001-31), a Nota Técnica nº 002/Assessoria/SNPDT, de 21.03.2005, que enumera as seguintes irregularidades: Convênio firmado entre a Setur/MG e a Unimontes sem a ratificação do Concedente; a contrapartida que deveria ser financeira foi apresentada em bens e serviços; a documentação de comprovação das despesas foi emitida em nome da Unimontes e a ocorrência de despesas no período de 05.04 a 21.11.2003, quando o convênio esteve expirado e sem manifestação do MTur, e solicita manifestação da Consultoria Jurídica acerca desses questionamentos para subsidiar a análise da prestação apresentada. Observe-se que ocorreu um lapso temporal de cerca de 14 meses.

Em resposta aos questionamentos efetuados pela Área Técnica da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, o Parecer da Consultoria Jurídica, Informação/CONJUR/MTur/Nº 246/2005 (fls.295), manifestou-se pela legalidade dos atos praticados pela Conveniente, ressaltando, inclusive que a não adoção das medidas cabíveis à época pelo MET, retira qualquer espaço de ação par o MTur não acatar a prestação de contas apresentadas pela Setur/MG.

A Coordenação-Geral de Convênios ao apreciar, novamente, a prestação de contas emite Parecer em que solicita informações e documentação complementares a Setur/MG, fls. 296 a 300 (processo nº 58000.008538/2001-31), as quais foram remetidas ao Conveniente por meio do Ofício nº 233/2005/SPOA/SE/MTur, de 18.07.2005.

Finalmente, em 30.09.2005, por meio do Ofício nº 611/2005/SPOA/SE/MTur, a Setur/MG é informada que em vista de incidências de desvio de finalidade dos objetivos propostos e o alocamento de recursos em outras ações não contempladas no Plano de Trabalho original, com o objeto proposto parcialmente cumprido, vai glosar o montante de R\$ 796.577,53 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta e três centavos), valor a ser devolvido ao MTur devidamente corrigido. A Conveniente, por sua vez, solicita prorrogação de prazo de 120 dias para efetuar o

pagamento (Ofício 020/2005 ASSEJUR/SETUR, de 10.11.2005, fls.701/02)), tendo em vista a necessidade de seja efetuada Análise Técnica da Prestação de Contas, uma vez que os fatos ensejam ampla discussão técnica, contábil e financeira. O MTur concede o prazo, estabelecendo como data limite o dia 23.03.2006 para a devolução.

.  
Não obstante a solicitação de prorrogação prazo, a Setur/MG por meio do Ofício nº 0045/2006, de 16.01.2006, informa que a partir daquela data estaria restituindo ao MTur os bens adquiridos durante a vigência do Convênio, deixando assim de ser a fiel depositária desses bens, os quais estão listados em anexo, fls. 708/717 do vol. 7 do processo 720000.003178/2005-36. Para tanto, argumenta que "as atividades iniciadas pelo convênio estão sendo desenvolvidas atualmente sob a responsabilidade do Instituto Cultural e Assistencial São Francisco de Assis - ICASFA, em virtude da transferência física do Unicirco do município de Montes Claros/MG para o Município de Vinhedo/SP". Ressalte-se que não consta nos autos como ou porque se deu essa transferência.

.  
Vale mencionar a Setur/MG enumera diversos bens adquiridos com recursos do Convênio e que por aquele ato pretende devolvê-los ao MTur sem, contudo, estar de posse dos mesmos, haja vista as observações contidas na listagem apresentada, tais como "não foi localizado", "desaparecido desde a vistoria de nov./04". Para outros bens a observação é "exposto no tempo sem proteção" ou "com defeito".

.  
O MTur, por sua vez, encaminha Ofício nº 083/2006/SNPDTur/MTur, de 08.02.2006, em que se manifesta a acerca da pretensão da Setur/MG, afirmando que não haveria óbice em receber os referidos bens, mas ressaltando que em relação aos bens adquiridos e que não estão na posse da Conveniente, a Conveniente deverá, inicialmente, proceder o ressarcimento à União dos respectivos valores, além de afirmar da necessidade de uma vistoria final com representantes do MTur, da Setur/MG e do ICASFA.

.  
Consta, ainda, nos autos, fls. 720, cópia de fac-símile de procedência da Setur/MG endereçada ao MTur encaminhando cópia da Resolução Setur nº 021/2005 que instaurou Tomada de Contas Especial para apuração das inconformidades apontadas pelo MTur na execução do Convênio nº 254/2001 - Unicirco.

.  
Por fim, registre-se que consta cópia de Guia de Recolhimento da União - GRU tendo como Unidade favorecida a Coordenação - Geral de Convênios e em desfavor da Secretaria de Turismo do Estado de Minas Gerais no valor de R\$ 1.1195.411,54, com demonstrativo de débito em anexo.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

em vista da gravidade dos fatos verificados na execução do convênio nº254/01, e das providências adotadas por esse Ministério, recomenda-se que esta Unidade de Controle Interno seja informada de toda e qualquer comunicação ou medida implementada na continuidade da solução das constatações constantes dos autos, bem como em relação ao recebimento dos bens pelo Ministério do Turismo.

#### **7 CONTROLES DA GESTÃO**



## **7.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

### **7.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

#### **7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (049)**

.

UJ: 540001

.

Quanto à existência de diligência do TCU, foi respondido por meio do Memo. Nº 17/CGPOF/SPOA/SE/Mtur de 09/01/2006 quanto a inexistência de diligências deste órgão para o exercício de 2005 na unidade gestora 540001.

#### **7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (072)**

.

UJ: 540004

.

O TCU por meio do Acórdão nº 887/2005 - Segunda Câmara, determinou ao Ministério do Turismo providências quanto à execução do Contrato 04/2004, firmado entre o MTur e a empresa Conservo Brasília Serviços Gerais.

.

Nesse sentido, a unidade informou mediante o Relatório de Gestão da Secretaria Executiva de 2005, que a efetivação do atendimento das determinações do TCU para o caso, somente ocorrerá no exercício de 2006.

### **7.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

#### **7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (051)**

.

UJ: 540001

.

Verificamos que não houveram diligências da Controladoria Geral da União para esta unidade no exercício de 2005.

#### **7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (065)**

.

UJ:540004

.

AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO OU ADOÇÃO INADEQUADA DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DAS ALÍNEAS A,B,C,D E F, ITEM 8.1.1.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 160188, EXERCÍCIO DE 2004

.

Em atendimento à SA nº 004, a SNPDT, por intermédio do Memo nº 4.272/2006/SNPDT, de 24/07/2006, informou as providências adotadas quanto às recomendações a seguir elencadas, constantes do Relatório de Auditoria nº 160196, relativo à avaliação da Gestão - exercício de 2004:

.

I - Acatados os itens:

5.1.1.1 - Relatório nº 160192

Dos contratos de repasse acima listados apenas os Contratos de Repasse nº 0159.077-60 e 0159.653-47, tiveram seus prazos de vigência prorrogados, conforme cópias em anexo.

Com relação ao Contrato de Repasse nº 0165.275-94, o mesmo não existe e sim o Contrato de nº 0165.575-94, conforme cópia enviada anteriormente.

5.1.1.2 - Relatório nº 160192

Conforme mencionado no Ofício nº 253/2005/SUREP/GEATO, de 1º/04/2005, subitem 1.2.1.1, a adequação do campo a que se refere o apontamento já foi providenciada.

Sobre o assunto, já se encontra implementada rotina semanal de atualização SIAPF/SIAFI, visando a conformidade das informações de ambos os sistemas.

Quanto ao SIURB, comunicamos que esse sistema tem por base os dados constantes no SAPF e são atualizados automaticamente.

b) O Contrato de Repasse nº 0164.492-92 (502037) foi cancelado e o referido recurso devolvido conforme dados do SIAFI. Documentação em anexo (NS's nºs 94 e 95, de 24/01/2005).

5.1.1.6 - Relatório nº 160192

Os Contratos de Repasse nº 0159.337-09 e 0159.390-63 encontram-se com situação de obra concluída (100% realizada). O Contrato de Repasse nº 0145.101-77 encontra-se com situação de obra normal e percentual de obra executada em torno de 39,86%. O Contrato de Repasse nº 0159.692-13 não foi cancelado em virtude do mesmo ser uma segunda etapa de outro contrato (nº 0132.746-82) que se encontra em fase de prestação de contas. O Contrato de Repasse nº 0160.694-59 encontra-se em situação normal e com 60,43% de obra realizada. Contratos de Repasse nºs, 159397-31 (493713) e 161332-91 (496387) não foram cancelados em vista da situação normal.

5.2.1.3 - Relatório nº 160185

A CAUXA/SUREP/GEATO monitora, via Modelo de Métrica/Fatores de Impacto, o tempo médio de análise e aprovação das Prestações de Contas Finais pelas equipes técnicas das Unidades descentralizadas de Desenvolvimento Urbano - GIDUR/REDUR.

Relativamente à aprovação da PCF pelo Ordenador de Despesas, já existe sistemática de encaminhamento dos referidos documentos à área competente, na Matriz, de modo a preservar a temporalidade prevista na legislação em vigor.

Outrossim, acrescentamos que inúmeros processos de TCE foram devolvidos à CAIXA pela CGU/SFC - Coordenação Geral de Auditoria Especial, para que novas tentativas fossem feitas, objetivando a viabilização da Prestação de Contas Final pelo Tomador.

.

II - Não acatadas - Falta de pronunciamento

Relatório nº 160188

8.1.1.1 - Ausência de elementos que permitam convalidar valores deduzidos em faturas de crédito referentes ao contrato de aquisição de passagens aéreas

Recomendação:

a) solicitar manifestação da Consultoria Jurídica do MTur sobre a legalidade do procedimento adotado pela empresa contratada, referente à dedução dos valores correspondentes à Lei Kandir, quando dos reembolsos de bilhetes de passagens aéreas não utilizados, tendo em vista que não foi possível identificar o amparo legal para o referido procedimento, adotando as medidas cabíveis, se for o caso.

b) apurar, para o exercício de 2004, se os valores deduzidos, pela empresa contratada, a título de "Taxa de Reembolso de Tarifa Promocional", constantes nas planilhas já apresentadas, relativas ao período de vigência dos três instrumentos celebrados com o MTur

(Contratos nºs 08/2003, 03/2004 e 20/2004), encontram-se corretos, diante dos atos que disciplinam a matéria, adotando as medidas cabíveis previstas para situações dessa natureza, adotando as medidas cabíveis, se for o caso.

c) convalidar, expressamente, os valores apurados no levantamento realizado pelo MTur, relativo à dedução correspondente à "Taxa de Reembolso de Tarifa Promocional", a bem como a importância efetivamente considerada como crédito pela Terra Azul, tendo em vista que tais deduções, não se encontram amparadas nos contratos celebrados.

d) adequar o instrumento contratual vigente, em especial a alínea "m" da Cláusula Quarta do Contrato nº 20/2004, que trata do reembolso, inserindo os itens passíveis de serem deduzidos nesses casos, desde que legalmente instituídos, de forma a garantir a execução do contrato em consonância com as cláusulas contratuais estabelecidas;

f) determinar que as faturas de crédito apresentadas sejam devidamente atestadas, mediante criteriosa conferência dos valores que compõe eventuais deduções realizadas, fazendo constar nos respectivos processos memória de cálculo que fundamentem as deduções e os pagamentos.

.  
Análise da Justificativa apresentada no Plano de Providências:

a) mantemos a recomendação formulada na alínea "a" em face da não manifestação da área jurídica e tendo a unidade estabelecido o prazo de 31.12.2005 para sua implementação.

b) mantemos a recomendação relativa à alínea "b", uma vez que a unidade não apresentou elementos que demonstrassem a efetiva realização do levantamento recomendado, nem manifestou-se expressamente sobre os resultados da apuração.

c) mantemos a recomendação, haja vista que a unidade informou que os valores apurados foram considerados corretos, porém os mesmos ainda não foram convalidados.

d) mantemos a recomendação formulada, uma vez que o MTur se manifesta em relação ao contrato atual e não sobre Contrato nº 20/2004, o qual foi objeto de recomendação.

f) mantemos a recomendação, haja vista que a unidade informa apenas que as "providências descritas serão atendidas de acordo com esta recomendação e, em consonância com aquelas relacionadas nos itens "d", "e", e "g".", denotando-se que, ainda, não houve o atendimento da recomendação, apesar da unidade considerar a demanda como atendida.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O Gestor não adotou providências suficientes ou adequadas à elisão das constatações.

**CAUSA:**

Morosidade ou inadequação para adoção de providências relativas a ressalvas de auditoria.

**JUSTIFICATIVA:**

As justificativas não foram apresentadas.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não foram apresentadas as justificativas.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Considerando que as justificativas apresentadas no Plano de Providências foram insuficientes ou inadequadas, ratificamos as recomendações para que a CGRL/MTur:

8.1.1.1 - Relatório nº 160188

a) apresente manifestação da Consultoria Jurídica do MTur sobre a legalidade do procedimento adotado pela empresa contratada, referente à dedução dos valores correspondentes à Lei Kandir, quando dos reembolsos de bilhetes de passagens aéreas não utilizados, tendo em vista que não foi possível identificar o amparo legal para o referido procedimento, adotando as medidas cabíveis, se for o caso.

b) apurar, para o exercício de 2004, se os valores deduzidos, pela empresa contratada, a título de "Taxa de Reembolso de Tarifa Promocional", constantes nas planilhas já apresentadas, relativas ao período de vigência dos três instrumentos celebrados com o MTur (Contratos nºs 08/2003, 03/2004 e 20/2004), encontram-se corretos, diante dos atos que disciplinam a matéria, adotando as medidas cabíveis previstas para situações dessa natureza, adotando as medidas cabíveis, se for o caso.

c) convalidar, expressamente, os valores apurados no levantamento realizado pelo MTur, relativo à dedução correspondente à "Taxa de Reembolso de Tarifa Promocional", a bem como a importância efetivamente considerada como crédito pela Terra Azul, tendo em vista que tais deduções, não se encontram amparadas nos contratos celebrados.

d) adequar o instrumento contratual vigente, em especial a alínea "m" da Cláusula Quarta do Contrato nº 20/2004, que trata do reembolso, inserindo os itens passíveis de serem deduzidos nesses casos, desde que legalmente instituídos, de forma a garantir a execução do contrato em consonância com as cláusulas contratuais estabelecidas;

f) determinar que as faturas de crédito apresentadas sejam devidamente atestadas, mediante criteriosa conferência dos valores que compõe eventuais deduções realizadas, fazendo constar nos respectivos processos memória de cálculo que fundamentem as deduções e os pagamentos.

### **7.1.2.3 INFORMAÇÃO: (070)**

.

UJ: 540004

.

Apresentamos a seguir a situação das apurações originadas por denúncias e fiscalizações relativas a sorteio de município, efetivadas no exercício de 2005:

.

a) Processo nº 00190.009087/2004-22

Síntese: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 442652 - Município de Baía Formosa/RN.

CGU: Ofício nº 26019/2005-DATUR/DA/SFC/CGU-PR, de 26.09.2005, dando ciência e solicitando providências.

MTur: Ofício nº 043/2005/AECI/MTur, de 13.10.2005, informando a situação da obra como 100% concluída.

.

b) Processo nº 00190.011062/2004-99

Síntese: Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados por intermédio do Contrato de Repasse nº 0139267-43 - Município de Pacujá - CE

CGU: Ofício nº 36196/2005-DATUR/DA/SFC/CGU-PR, de 19.12.2005, dando ciência e solicitando providências.

MTur: Ofício nº 065/2005/SNPDT, de 08.02.2006, encaminhando Relatório de Fiscalização "in loco", a qual conclui pelo atingimento do objetivo e obra concluída.

.

c)00190.009117/2004-09

Síntese: Supostas irregularidades na aplicação aplicação de recursos repassados por intermédio dos Contratos de Repasse nºs 0160699-09 e 016377-66 - Município de Lauro de Freitas - BA

CGU: Ofício nº 26021/2005-DATUR/DA/SFC/CGU-PR, de 26.09.2005, dando ciência e solicitando providências.

MTur: Ofício nº 042/2005/AECI/MTur, de 13.10.2005, informando:

c.1) Contrato de Repasse nº 0160.699-09

O saldo do recurso encontra-se bloqueado na conta vinculada ao contrato. A obra encontra-se em atraso (97,44%) devido a pendências técnicas/jurídicas.

c.2) Contrato de Repasse nº 0167.377-66

O saldo do recurso encontra-se bloqueado na conta vinculada ao contrato. A obra encontra-se em atraso (80,85%) devido a pendências técnicas/jurídicas.

.

d) Processo nº 00190.026607/2005-42

Síntese: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 502758 - Município de Bananeiras/PB.

CGU: Ofício nº 32760/2005-DATUR/DA/SFC/CGU-PR, de 18.11.2005, dando ciência e solicitando providências.

MTur: Ofício nº 839/2005/SPOA/MTur, de 22.11.2005, encaminhando cópia do Ofício nº 242/2005/SPOA/MTur, de 20.07.2005, e Nota Técnica nº 026/2005, enviados à Prefeitura Municipal de Bananeira-PB, solicitando providências quanto a inconsistências verificadas na prestação de contas.

.

e) 9º Sorteio de Municípios

CGU: Ofício nº 01834/2005-DATUR/DA/SFC/CGU-PR, 25.01.2005 - encaminha Nota Técnica nº 1827/2004 - DATUR/DA/SFC/CGU/PR, de 17.12.2004.

MTur: Não houve pronunciamento.

#### **7.1.2.4 INFORMAÇÃO: (075)**

.

UJ: 540012

.

Visando a atender requisição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, foram realizadas fiscalizações no Município de Gramado-RS e dos quais resultou o Relatório de Ação de Controle nº 00190.000490/2004-96, de 09.12.2004, e na Nota Técnica nº 00553/2005/DATUR/SFC/CGU-PR, de 13.05.2005, na qual são enumeradas as irregularidades constatados naquele Relatório cujo destaque recai sobre a prestação de contas do Convênio nº MET/CICSAT/ nº 152/2001 (SIAFI 417703) em que verificou-se que na execução do referido convênio ocorreu dano ao Erário no valor de R\$ 146.092,88, para o que foi recomendado ao SPOA/MTur, efetuar a cobrança administrativa ou a instauração de tomada de contas especial, além de encaminhamento da documentação relativa ao Convênio, inclusive pareceres finais e sanções administrativas aplicadas, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

.  
A referida Nota Técnica foi encaminhada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo-SPOA/MTur em 25.05.2005 por meio do Ofício 12207/2005-DATUR/DA/SFC/CGU-PR para fossem adotadas as providências citadas. A SPOA/MTur, por conseguinte, encaminha o Memorando nº 087/2005/SPOA/SE/MTur, em 30.05.2005, à Secretária Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo- SNPDT com as instruções para adotar as providências solicitadas pela SFC/CGU. Nesse sentido, o Assessor Especial de Controle Interno, em 03.02.2006, encaminha por meio do Ofício nº 023/2006-AECI/MTur, cópia de correspondência enviada ao Presidente da Câmara de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo e Gramado-RS, que data de 02.02.2006 (Ofício nº 017/2006/CGCV/SPOA/SE/MTur) no qual foi dado o prazo de 10 dias para devolução do recursos ao Erário ou seria instaurado o processo de Tomada de Contas Especial -TCE, além de informar a inscrição da Entidade no cadastro de inadimplentes do SIAFI.

.  
Cabe mencionar que não consta até a data de finalização do presente Relatório de Auditoria nenhuma informação quanto a efetiva devolução do recursos ou da instauração do processo de TCE.

## **7.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **7.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (050)**

.  
UJ: 540001

.  
Nas consultas realizadas sobre a escrituração contábil, verificamos a inexistência de saldo nas contas determinadas, de onde concluímos que para o exercício de 2005 estas contas não apresentam nenhuma divergência com os preceitos legais a elas referentes.

### **7.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

#### **7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (073)**

.  
UJ: 540009

.  
Quanto a conformidade documental na unidade 540001, foram solicitados demonstrativos da consulta CONCONFDOC ( conformidade documental ) para o mês de fevereiro de 2005, além de serem realizadas consultas pela equipe de auditoria para os meses de fevereiro e março de 2005. No mês de janeiro de 2005, foi encontrada a seguinte restrição contábil:

Restrição/Título/Grupo

203 / Saldos alongados contastransit. Pas. Circul./ 210

A unidade informou por meio do Memo nº 001/CONT/CGPOF/SPOA/SE/Mtur de 09/02/2006, que a restrição foi corrigida por meio do documento 2005NL000006 de 10/03/2005. A unidade ainda explicou que a restrição se deu em decorrência de dois "depósitos a classificar" indevidamente classificados identificando os documentos de origem como 2004NS000181 e 2004NS00192.

### **7.2.3 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS**

#### **7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (071)**

.

UJ: 540004

.

No que pertine à formalização da Tomada de Contas Anual do Ministério do Turismo - MTur, exercício de 2005, verificou-se que o Processo nº 72000.000728/2006-46 contém as peças exigidas na Instrução Normativa nº 47/2004 e na Decisão Normativa nº71/2005.

#### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

##### **5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (055)**

.

UJ: 540004

.

PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAIOR NO VALOR DE R\$ 428,14, EM 3 PCPD DO TOTAL DE 25 ANALISADOS, SEM CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

.

##### **5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (056)**

.

UJ: 540004

.

AUSÊNCIA DE CARTÕES DE EMBARQUE REFERENTES À SEIS VIAGENS REALIZADAS, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA PORTARIA MP Nº 98/2003.

.

##### **5.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (057)**

.

UJ: 540004

.

AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS A 17 PCPD, CUJOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO INCLUEM SÁBADO E DOMINGO, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO Nº 343/1991.

.

##### **5.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (066)**

.

UJ: 540004

.

NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE PASSAGENS EMITIDAS SEM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

##### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)**

.

UJ: 540004

.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO Nº051/2005-D LOG PARA "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA": DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (DE REGULARIDADE FISCAL E COMPROVAÇÃO DE

VANTAGEM À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) E DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CONTRATO (APÓLICE DE SEGURO GARANTIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OU COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO).

**6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (069)**

.

UJ: 540004

.

SIMILARIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PESSOAS, PROCESSOS 72.000.002218/2005-22, 72.000.002661/2004-12 E 72.000.001487/2005-71.

**6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (063)**

.

UJ: 540004

.

PREVISÃO CONTRATUAL ILEGÍTIMA - EXECUÇÃO INDIRETA EM CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO XIII, ART. 24 DA LEI 8.666/93 (CONTRATO Nº 28/2004 - REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.

**6.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (064)**

.

UJ: 540004

.

PAGAMENTO DE DESPESAS SEM APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS GASTOS gastos (CONTRATO MTur/FRM/nº 028/2004, REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.

**6.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (067)**

.

UJ: 540004

.

INSUFICIÊNCIA NOS CONTROLES INTERNOS EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELACIONADA AO ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS, DE SUBCONTRATAÇÕES E DOS TRAJETOS EM QUE HOVE A AUTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**6.3.4.2 CONSTATAÇÃO: (089)**

.

UJ: 540012

.

APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 06 CONVÊNIOS, REGISTRADAS NO SIAFI, SEM CONTER TODAS AS PEÇAS/INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ART. 28 DA IN/STN Nº 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS 06 PROCESSOS ANALISADOS.

.

**6.3.4.8 CONSTATAÇÃO: (095)**

.

UJ: 540012

.

PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 18.000,00 DESTINADO A ORGANIZADORA DO EVENTO, COM CARACTERÍSTICAS DE GERENCIAMENTO, INOBSERVANDO O DISPOSTO EM CLÁUSULAS DO CONVÊNIO E NO ARTIGO 8º DA IN STN Nº 01/97, SEM CONSTAR



NO PLANO DE TRABALHO APROVADO O DETALHAMENTO DA(S) AÇÃO(ÕES) QUE COMPÕE(M)ESSE ITEM.

**7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (065)**

.

UJ:540004

.

AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO OU ADOÇÃO INADEQUADA DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DAS ALÍNEAS A,B,C,D E F, ITEM 8.1.1.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 160188, EXERCÍCIO DE 2004

.

Brasília , 30 de Junho de 2006

OBS: O presente Relatório, juntamente com o Relatório de Avaliação de Gestão nº 175523 - Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, foram inseridos no Processo de Tomada de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO Nº : 175522  
UNIDADE AUDITADA : SPOA/MTUR - SEC.EXEC.M.TURISMO  
CÓDIGO : 540011  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 72000.000728/2006-46  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0007 a 0032, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175513 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

6.2.3.2

.

UJ: 540004

.

PAGAMENTO DE DESPESAS SEM APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS GASTOS gastos (CONTRATO MTur/FRM/nº 028/2004, REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.

5.2.1.4

.  
UJ: 540004

.  
AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS A 17 PCPD, CUJOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO INCLUEM SÁBADO E DOMINGO, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO Nº 343/1991.

6.1.1.1

.  
UJ: 540004

.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO Nº 051/2005-D LOG PARA "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA": DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (DE REGULARIDADE FISCAL E COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) E DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CONTRATO (APÓLICE DE SEGURO GARANTIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OU COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO).

6.1.2.1

.  
UJ: 540004

.  
SIMILARIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PESSOAS, PROCESSOS 72.000.002218/2005-22, 72.000.002661/2004-12 E 72.000.001487/2005-71.

6.3.4.2

.  
UJ: 540012

.  
APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 06 CONVÊNIOS, REGISTRADAS NO SIAFI, SEM CONTER TODAS AS PEÇAS/INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ART. 28 DA IN/STN Nº 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS 06 PROCESSOS ANALISADOS.

6.3.4.8

.  
UJ: 540012

.  
PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 18.000,00 DESTINADO A ORGANIZADORA DO EVENTO, COM CARACTERÍSTICAS DE GERENCIAMENTO, INOBSERVANDO O DISPOSTO EM CLÁUSULAS DO CONVÊNIO E NO ARTIGO 8º DA IN STN Nº 01/97, SEM CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO APROVADO O DETALHAMENTO DA(S) AÇÃO(ÕES) QUE COMPÕE(M) ESSE ITEM.

5.2.1.2

.  
UJ: 540004

.  
PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAIOR NO VALOR DE R\$ 428,14, EM 3 PCD DO TOTAL DE 25 ANALISADOS, SEM CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

.  
5.2.1.3

.  
UJ: 540004

.  
AUSÊNCIA DE CARTÕES DE EMBARQUE REFERENTES À SEIS VIAGENS REALIZADAS, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA PORTARIA MP Nº 98/2003.  
.

6.1.1.1

.  
UJ: 540004

.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO Nº051/2005-D LOG PARA "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA": DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (DE REGULARIDADE FISCAL E COMPROVAÇÃO DE VANTAGEM À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) E DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CONTRATO (APÓLICE DE SEGURO GARANTIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OU COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO).

6.1.2.1

.  
UJ: 540004

.  
SIMILARIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PESSOAS, PROCESSOS 72.000.002218/2005-22, 72.000.002661/2004-12 E 72.000.001487/2005-71.

6.2.4.1

.  
UJ: 540004

.  
INSUFICIÊNCIA NOS CONTROLES INTERNOS EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL RELACIONADA AO ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS, DE SUBCONTRATAÇÕES E DOS TRAJETOS EM QUE HOUE A AUTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2.2.1

.  
UJ: 540004

.  
NÃO APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE PASSAGENS EMITIDAS SEM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

6.2.3.1

.  
UJ: 540004

.  
PREVISÃO CONTRATUAL ILEGÍTIMA - EXECUÇÃO INDIRETA EM CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO XIII, ART. 24 DA LEI 8.666/93 (CONTRATO Nº 28/2004 - REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.  
6.2.3.2

.  
UJ: 540004

.  
PAGAMENTO DE DESPESAS SEM APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS GASTOS gastos (CONTRATO MTur/FRM/nº 028/2004, REFERENDADO NO ITEM 5.2.2.1)

.  
7.1.2.2

.  
UJ:540004

.  
AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO OU ADOÇÃO INADEQUADA DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DAS ALÍNEAS A,B,C,D E F, ITEM 8.1.1.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 160188, EXERCÍCIO DE 2004

.  
6.3.4.2

.  
UJ: 540012

.  
APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 06 CONVÊNIOS, REGISTRADAS NO SIAFI,SEM CONTER TODAS AS PEÇAS/INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ART. 28 DA IN/STN Nº 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS PEÇAS QUE COMPÕEM OS 06 PROCESSOS ANALISADOS.

.  
6.3.4.8

.  
UJ: 540012

.  
PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 18.000,00 DESTINADO A ORGANIZADORA DO EVENTO, COM CARACTERÍSTICAS DE GERENCIAMENTO, INOBSERVANDO O DISPOSTO EM CLÁUSULAS DO CONVÊNIO E NO ARTIGO 8º DA IN STN Nº 01/97, SEM CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO APROVADO O DETALHAMENTO DA(S) AÇÃO(ÕES) QUE COMPÕE(M)ESSE ITEM.

**3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Brasília , 30 de Junho de 2006

**CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO JÚNIOR**  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO TURISMO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 72000.000728/2006-46  
UNIDADE AUDITADA : SPOA/MTUR - SEC.EXEC.M.TURISMO  
CÓDIGO : 540011  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO Nº : 175522  
TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR COM RESSALVA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso IX, artigo 15 da IN/TCU/Nº 12/96 e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial a conclusão dos auditores consubstanciada no correspondente Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela REGULARIDADE COM RESSALVA da gestão praticada no período, concluo que o processo se encontra em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas da União, após a adoção das medidas complementares pertinentes.

2. Tópico próprio do Certificado de Auditoria relaciona as questões objeto de ressalva, as quais foram levadas ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Instrução Normativa CGU nº 01, de 13 de março de 2003 e a Norma de Execução SFC nº 01, de 20 de março de 2003.

3. Desse modo, acolho o posicionamento expresso no Relatório e Certificado de Auditoria, devendo o processo ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de julho de 2006

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego